



## PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Ofício nº 612/2025- GAB

Lapa, 28 de Novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 147/2025, que altera a redação do artigo 2º e do §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3731, de 05 de agosto de 2020, que estabelece disposições acerca da composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente

Assinado eletronicamente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
28/11/2025 11:33:49

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Arthur Bastian Vidal

Presidente da Câmara Municipal

Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3658/2025  
Data: 28/11/2025 - Horário: 16:46  
Legislativo - PLO 147/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/11/2025 11:33:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p681da429b3692>





**PROJETO DE LEI Nº 147, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 3731, de 05 de agosto de 2020, que estabelece disposições acerca da composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3731, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão colegiado, de caráter permanente, natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado administrativamente à Secretaria responsável pela Política de Assistência Social. Tem por finalidade assegurar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, bem como exercer o controle social das políticas públicas de gênero e daquelas voltadas à equidade entre homens e mulheres."

**Art. 2º** - O §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3731, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** - (...)

**§1º** – O poder público municipal indicará suas seis (06) titulares e respectivas suplentes, garantindo representatividade de órgãos ou políticas governamentais nas seguintes áreas:

**a) Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher,**





**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

- b) Educação, Esporte e Lazer,**
- c) Saúde,**
- d) Desenvolvimento Econômico,**
- e) Agropecuária e Meio Ambiente,**
- f) Cultura.** ”

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na referida lei.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Novembro de 2025.

**Diego Timbirussu Ribas**  
Prefeito Municipal da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 11:33:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p681da429b3692>





## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 147, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto de lei que altera a redação do artigo 2º e do §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3731, de 05 de agosto de 2020, que estabelece disposições acerca da composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A necessidade da alteração da redação do artigo 2º e do §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3731, de 05 de agosto de 2020, se dá primeiramente em razão da necessidade de adequação da legislação municipal aos instrumentos legais estaduais e federais que regem a política da mulher.

Além disso, a modificação proposta visa atender à ressalva apresentada no Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) da Política da Mulher, assegurando a conformidade da norma municipal com os requisitos legais vigentes.

O ARCPF é um instrumento de habilitação municipal exigido pela Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná – SEMIPI, para que os municípios possam ter acesso a repasses de recursos, na ocasião, destinados a política da mulher.

Por meio da Resolução nº 083/2025 – SEMIPI/PR, o Município de Lapa pleiteou a junto à Secretaria Estadual a emissão do Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo - ARCPF da Política da Mulher de 2025, o qual foi obtido com ressalva, devendo o Município proceder com a adequação de seus documentos até a próxima habilitação.

A ressalva supramencionada consiste na adequação da representatividade governamental, mediante a exclusão do representante do “órgão estadual de segurança pública no município”. Nesse sentido, encaminha-se a presente alteração da Lei nº 3.731, de 5 de agosto de 2020, em atendimento às orientações da Deliberação nº 10/2025 – CEDM/PR, conforme a Nota Técnica Conjunta da SEMIPI e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, que estabelece diretrizes para a implantação e adequação dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres e Guia Orientativo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

A alteração tem por objetivo também adequar a composição das representações governamentais às atuais estruturas e denominações das secretarias, garantindo maior coerência com a organização administrativa vigente.

E, por esses motivos, encaminha-se o presente Projeto de Lei. Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Novembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 11:33 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p681da429b3692>





# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3731, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**Súmula:** Estabelece disposições acerca da composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 1424/98 que será regido conforme o disposto nesta Lei com a denominação de **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é vinculado à Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no Município. É um órgão de caráter permanente, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da mulher, com o objetivo de possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres.



LEI Nº 3731, DE 05.08.2020

... 02

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I. adequar, propor, aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Lei e submetê-lo a aprovação do Poder Executivo.

II. participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo prioridades que visem assegurar condições de igualdade as mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III. discutir, propor, subsidiar decisões governamentais, relativas a implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município da Lapa, bem como, acompanhar, analisar e apresentar propostas para o desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação do Plano Municipal, Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres;

IV. estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

V. propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas para as mulheres;

VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação das mulheres, bem como, organizar conferências municipais de políticas para as mulheres, mediante o calendário nacional de conferências;



LEI Nº 3731, DE 05.08.2020

... 03

VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX. elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria correspondente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhes ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

X. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastro de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela secretaria vinculada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) conselheiras titulares e respectivas suplentes, observada a composição paritária:

I – 50% de conselheiras do poder público;

II – 50% de conselheiras da sociedade civil organizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3731, DE 05.08.2020

... 04

**§1º** - O poder público municipal indicará suas seis (06) titulares e respectivas suplentes, garantindo representatividade de órgãos ou políticas governamentais nas seguintes áreas:

- a) assistência social,
- b) educação,
- c) saúde,
- d) desenvolvimento econômico, cultura e turismo;
- e) agricultura e meio ambiente,
- f) representante de órgão Estadual de Segurança Pública no Município.

**§ 2º** - Caberá aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação.

**§ 3º** - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por seis (06) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos Direitos das mulheres nos últimos dois anos no âmbito do Município.

**§ 4º** - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3731, DE 05.08.2020

... 05

§ 5º - A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembléia convocada especificamente para este fim, será aberta a todas as entidades que tenham como objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional, cultural e jurídico, convocada por Resolução do CMDM a cada 02 (dois) anos.

§ 6º – Cada órgão ou entidade, constantes dos incisos I e II, deverá indicar para representa-los uma mulher para titular e uma para suplente, as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 7º – O mandato das conselheiras e suplentes será considerado vago quando ocorrer:

- a) Morte da titular;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada, por mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- d) Doença que exija o licenciamento;
- e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) Mudança de residência do Município;

§ 8º - O Regimento Interno do CMDM disporá sobre a realização das eleições das conselheiras e as normas para habilitação das entidades da sociedade civil organizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3731, DE 05.08.2020

... 06

Art. 5º - O desempenho da função de conselheira do CMDM não terá nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único - A execução dos serviços administrativos de apoio ao CMDM ficará a cargo de servidores lotados na Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no Município, designados pela(o) titular da Pasta para atuação junto ao Conselho.

Art. 6º - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos, desde que não exceda a 04 (quatro) anos consecutivos;

Art. 7º - As conselheiras titulares do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM e suas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente por convocação de sua presidente ou requerimento da maioria de suas conselheiras.

Parágrafo Único - O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em pauta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3731, DE 05.08.2020

... 07

Art. 9º - As deliberações do CMDM serão tomadas com a presença da maioria absoluta das conselheiras.

Art. 10 - Todas as reuniões do CMDM serão abertas a participação de qualquer pessoa interessada com direito a voz, mas sem direito a voto.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM

Art. 11 - O CMDM terá sua Diretoria composta por uma Presidente e Vice-Presidente e uma Secretária eleitas entre as conselheiras.

Parágrafo Único – A Secretária eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assessorada por uma Secretária Executiva, servidora indicada pelo Executivo Municipal, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos do Conselho.

Art. 12 - Compete a Presidente:

- I. representar o Conselho, junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. convocar Assembleias e/ou reuniões extraordinárias sempre que houver urgências de assuntos recomendados;
- IV. submeter a pauta para aprovação do Conselho;
- V. exercer o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- VI. dirigir e divulgar as atividades do Conselho;
- VII. firmar atas e demais documentos do Conselho;
- VIII. constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos, comissões e convocar as respectivas reuniões;



LEI Nº 3731, DE 05.08.2020

... 08

IX. comunicar o Executivo Municipal as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias.

§ 1º - A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

§ 2º - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 13 - Compete a Vice-Presidente:

- I. substituir a presidente em faltas e impedimentos;
- II. auxiliar a presidente na execução das medidas propostas pelo CMDM.

Art. 14 - Compete a Secretaria:

- I. providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
- II. elaborar a pauta a ser submetida as reuniões do Conselho para deliberação;
- III. organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- IV. manter cadastro atualizado das entidades e organizações municipais vinculadas a temática da mulher;
- V. preparar correspondências e documentos para apreciação do Conselho providenciando os despachos e serviços solicitados;
- VI. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3731, DE 05.08.2020

... 09

VII. exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 16 - Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no Município ligada a proteção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 17 – A Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no Município prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 18 - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art.19 - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3731, DE 05.08.2020

... 10

**Parágrafo Único** - A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 20** - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 21** - CMDM poderá instituir grupos de trabalho temáticos e comissões de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua plenária.

**§ 1º** - As Comissões permanentes extinguir-se-ão, quando findar o mandato vigente das conselheiras que compõem a Comissão.

**§ 2º** - Os Grupos Temáticos e Comissões temporárias extinguir-se-ão, quando aprovado pela Plenária o relatório dos trabalhos que executaram.

**Art. 22** - O Regimento Interno do CMDM complementará as competências e atribuições definidas nesta lei e estabelecerá as suas normas de funcionamento.

**Parágrafo Único** - O regimento interno do CMDM será aprovado pela plenária em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 23** - Fica revogada a Lei nº 1852/05, bem como as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3731, DE 05.08.2020

... 11

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 05 de Agosto de 2020.

*Paulo Cesar Fiates Furiati*  
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado  
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do  
município da Lapa, na forma do decreto nº  
24043, de 01 de abril de 2019.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA MULHER,  
IGUALDADE RACIAL  
E PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 083/2025 – SEMIPI/GAB

Determina procedimentos para pré-habilitação dos municípios quanto à verificação e emissão de Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo - ARCPF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 45, da Lei nº 21.352/2023, e conforme o inciso I, do Parágrafo Único, do art. 90, da Constituição Estadual do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a fase de pré-habilitação para os municípios demonstrarem as condições de existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, Plano Municipal dos Direitos da Mulher – PMDM e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

§ 1º. Os municípios que demonstrarem a existência de Conselho e Fundo, se habilitarão ao Atestado de Regularidade Conselho e Fundo – ARCF/2025;

§ 2º. Os municípios que demonstrarem a existência de Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, se habilitarão ao Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo – ARCPF/2025-2027;

§ 3º. A pré-habilitação poderá subsidiar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher na definição dos critérios de partilha para futuras Deliberações de recursos.

Art. 3º. Os municípios interessados em participar da pré-habilitação deverão seguir as etapas e cumprir as seguintes exigências:

- I. Preencher o Formulário disponível pelo link: <https://forms.gle/9CRKDreQa16vzjU3A> até 15/09/2025, apresentando todos os documentos exigidos;
- II. Comprovar por meio de normativos legais a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, demonstrando a paridade, a regularidade das reuniões e a natureza deliberativa em Lei;
- III. Comprovar por meio de normativos legais a existência de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º. Para fins de comprovação do inciso II, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Lei de criação do Conselho devidamente publicada;
- b) Decreto de nomeação (mandato vigente) dos conselheiros devidamente publicado;
- c) Atas das 3 últimas reuniões do Conselho;
- d) Declaração assinada pela presidente ou vice-presidente do Conselho, que ateste que o mesmo

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

está em funcionamento e é paritário (conforme modelo 1).

§ 2º. Para fins de comprovação do inciso III, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Lei de criação do Fundo, devidamente publicada;
- b) Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular (conforme modelo 2);
- c) Decreto de regulamentação (se possuir);
- d) CNPJ.

Art. 4º. Para fins de demonstração da existência de Plano Municipal dos Direitos da Mulher - PMDM, Organização da Política Pública da Mulher - OPM e da Rede de Serviços do Município, apresentar as seguintes documentações, se houver:

I – Como Plano Municipal dos Direitos da Mulher - PMDM, aprovado no CMDM, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Cópia do Plano Municipal dos Direitos da Mulher – PMDM;
- b) Resolução do CMDM aprovando o Plano Municipal dos Direitos da Mulher;
- c) Declaração assinada pelo(a) gestor(a) da Política da Mulher de compatibilidade com o PPA Municipal, e com as diretrizes do Plano Estadual e da Política Nacional (conforme modelo 3).

II – Como Organismo de Política para Mulheres – OPM, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Lei instituindo a OPM vinculada à estrutura administrativa municipal como:
  - Secretaria municipal com atribuição exclusiva na área de políticas para as mulheres;
  - Secretaria municipal com competências compartilhadas, desde que contenha unidade setorial com dedicação exclusiva à pauta;
  - Coordenação municipal da política para as mulheres;
  - Diretoria com atribuições específicas relacionadas aos direitos das mulheres;
  - Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco exclusivo na formulação e execução de políticas para mulheres;
  - Assessoria técnica, com atribuições expressas relativas à política para as mulheres e atuação permanente.
- b) Decreto de nomeação da pessoa responsável, designada para a OPM;
- c) Declaração assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o OPM está delimitado legalmente na estrutura

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Ioureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

do poder executivo, e de que é responsável pela política da mulher no Município (conforme modelo 4).

III – Para o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Ato normativo instituindo o serviço;
- b) Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, informando que a Unidade é um serviço exclusivo, distinto de outros serviços similares das políticas de assistência social, que está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo 5);
- c) Relatório de atividades realizadas em 2024/2025, assinado pela pessoa designada responsável pela gestão da Unidade.

IV - Para o Serviço de Acolhimento para Mulheres em situação de violência, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que o acolhimento é voltado especificamente a mulheres em situação de violência e está em funcionamento (conforme modelo 6);
- b) Relatórios de atendimentos realizados em 2024/2025, assinado pela Coordenação da Unidade.

Art. 5º. O resultado das análises da pré-habilitação será divulgado por resolução no site da SEMIPI.

Art. 6º. O não preenchimento das condições estabelecidas no art. 3º e dentro do prazo definido nesta Resolução, inviabilizará a emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF ou o Atestado de Regularidade do Conselho e Fundo – ARCF.

Art. 7º. A contemplação dos municípios a possível repasse fundo a fundo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher e deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2025.

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Ioureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

Leandre Dal Ponte

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa  
 (assinado eletronicamente)

**1 - FORMULÁRIO PARA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DE CONSELHO, PLANO, FUNDO E REDE DA POLÍTICA DA MULHER NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXOS**

1 – Formulário (preencher o formulário por meio do link: <https://forms.gle/9CRKDreQa16vzjU3A> até a data de 15/09/2025).

2 – Modelos de declarações.

**ATENÇÃO:** As informações prestadas no formulário online serão verificadas por meio dos anexos solicitados, e serão utilizadas como validação para habilitação dos municípios a recebimento de recursos fundo a fundo, ou seja, do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – FEDIM/PR aos FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM.

Outras informações sobre a existência de Plano Municipal dos Direitos das Mulheres e Rede NÃO SÃO OBRIGATÓRIOS, mas poderão subsidiar a emissão do ARCPF 2025-2027 e estudos para possíveis repasses complementares, voltados à estruturação da rede instalada.

1) Município:		
2) Nome da pessoa Responsável pelo preenchimento:		
2.1 - Nomenclatura do órgão da pessoa responsável pelo preenchimento:		
2.2 - CPF do responsável pelo preenchimento:		
2.3 - E-mail institucional da pessoa responsável pelo preenchimento:		
2.4 - Telefone institucional da pessoa responsável pelo preenchimento:		
3) Há um Conselho específico para discussão da política da mulher no município?	Sim ( )	
	Não ( )	
3.1 - Marque todas as opções válidas, relativas ao Conselho Municipal de Políticas para	O Conselho se reuniu regularmente nos últimos 12 meses	( )
	O Conselho é deliberativo	( )

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

**PARANÁ**  
 GOVERNO DO ESTADO  
 SECRETARIA DA MULHER,  
 IGUALDADE RACIAL  
 E PESSOA IDOSA

PROTOCOLO  
 Fls. 51  
 Mov. 8  
 INTEGRADO DO ESTADO

Mulheres	O Conselho é paritário	( )
3.2 - Nome da presidente do Conselho:		
3.3 - Nome da vice-presidente do Conselho:		
3.4 - Vigência do mandato atual diretoria do conselho:		
<b>ANEXOS</b>		
1 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia da lei de criação do Conselho publicada		
2 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia do Decreto de nomeação dos conselheiros publicado		
3 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Atas das 3 últimas reuniões do Conselho		
4 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Declaração, assinada pela presidente ou vice-presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário (conforme modelo 1)		
4) Há um Fundo específico para financiamento da política da mulher no município?	Sim ( )	
	Não ( )	

<b>ANEXOS</b>		
5 - ANEXO OBRIGATÓRIO – Cópia da Lei de criação do Fundo publicada		
6 - ANEXO NÃO OBRIGATÓRIO – Cópia do Decreto que regulamenta o Fundo		
7 - ANEXO OBRIGATÓRIO – Cópia do CNPJ		
8 - ANEXO OBRIGATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, que ateste que o mesmo está regular (conforme modelo 2)		
5) Há um Plano Municipal vigente com diretrizes e metas estipuladas para a implementação da política de garantia de direitos da mulher no município?	( ) Sim	
	( ) Não	
5.1 - Ano final da vigência do Plano:		
5.2 - Foi aprovado pelo CMDM?		
5.3 - Está compatível com o Plano Plurianual do município?		
<b>ANEXOS</b>		
9 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia do Plano Vigente		
10 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia da Resolução publicada de aprovação pelo CMDM		
11 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o		

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA MULHER,  
IGUALDADE RACIAL  
E PESSOA IDOSA

PMDM está vigente e foi aprovado no CMDM (conforme modelo 3).

- |  |  |
|--|--|
| 6) Há um Organismo específico para discussão e gestão da política da mulher no poder executivo - Organismo de Políticas para Mulheres (OPM)? | <input type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não |
|--|--|

6.1 - Selecione o tipo do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) do Poder Executivo no Município:

- a) Secretaria municipal com atribuição exclusiva na área de políticas públicas para as mulheres
- b) Secretaria municipal com competências compartilhadas, desde que contenha unidade setorial com dedicação exclusiva à pauta
- c) Coordenação municipal da política para as mulheres
- d) Diretoria com atribuições específicas relacionadas aos direitos das mulheres
- e) Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco exclusivo na formulação e execução de políticas para mulheres
- f) Assessoria técnica vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas relativas à política para as mulheres e atuação permanente.

6.2 - Escreva o nome do Organismo de Políticas para Mulheres - OPM:

6.3 - Secretaria na qual está inserido o OPM? (Caso não seja uma Secretaria exclusiva para mulheres)

6.4 - Nome da pessoa designada responsável pelo OPM:

6.5 - Nome da pessoa designada responsável pela Secretaria na qual está inserido o OPM (Caso não seja uma Secretaria exclusiva para mulheres):

6.6 - Cargo da pessoa responsável pelo OPM:

6.7 - E-mail institucional de Contato:

6.8 - Telefone institucional de Contato:

**ANEXOS**

12 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia da Lei de criação do OPM

13 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia do Decreto de nomeação da pessoa responsável, designada para a pasta.

14 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o OPM

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Ioureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

está delimitado legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política da mulher no Município (conforme modelo 4).

7) O Município possui um Centro de Referência (CRAM ou similar) específico para o Atendimento à Mulher em situação de Violência?	( <input type="checkbox"/> ) Sim
	( <input type="checkbox"/> ) Não
7.1 - O Centro de Referência (CRAM ou similar) tem a gestão vinculada:	a) A uma Secretaria exclusiva de políticas para mulheres ( <input type="checkbox"/> ) b) A uma Secretaria que contém a Pasta da Mulher junto a outras ( <input type="checkbox"/> ) c) Secretaria de Assistência Social ( <input type="checkbox"/> ) d) Ao Gabinete do(a) Prefeito(a) ( <input type="checkbox"/> ) e) Outro ( <input type="checkbox"/> )

7.2 - Se a resposta anterior for “outro”, especifique qual?

#### ANEXOS

15 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Ato normativo que instituiu o CRAM (ou serviço similar) no Município (Decreto, Portaria, Resolução, etc.)
16 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Relatório de atividades realizadas, assinado pela pessoa designada responsável pela gestão da Unidade.
17 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, informando que a Unidade é um serviço exclusivo, distinto de outros serviços similares das políticas de assistência social, que está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo 5)

8) No Município existe um equipamento de acolhimento institucional à Mulher em situação de Violência?	Sim ( <input type="checkbox"/> )
	Não ( <input type="checkbox"/> )
8.1 - O Acolhimento recebe mulheres junto com seus filhos, quando necessário?	Sim ( <input type="checkbox"/> )
	Não ( <input type="checkbox"/> )
8.2 - O acolhimento tem a gestão vinculada:	a) A uma Secretaria exclusiva de políticas para mulheres ( <input type="checkbox"/> ) b) A uma secretaria que contém a Pasta da Mulher junto a outras ( <input type="checkbox"/> ) c) Secretaria de Assistência Social ( <input type="checkbox"/> ) d) Ao Gabinete do(a) Prefeito(a) ( <input type="checkbox"/> )

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Ioureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

		)
e) Outro		( )
Qual?		
<b>ANEXOS</b>		
18 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Relatório dos atendimentos realizados, assinado pela pessoa designada responsável pelo serviço.		
19 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que o acolhimento é voltado especificamente a mulheres em situação de violência e está em funcionamento (conforme modelo 6).		

## 2 - Modelos de Declarações

### Modelo 1 – CONSELHO MUNICIPAL

#### *TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO*

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento de Conselho Municipal da Política da Mulher

Eu, (*nome completo*), presidente/ vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de (*Município*), portadora do RG. nº (*número do documento*) inscrito(a) no CPF/MF sob nº (*número do documento*), declaro que o Conselho, criado pela Lei nº (nnn/aaaa), alterado pela(s) lei(s) nº (nnn/aaaa) (*QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO*), é um conselho deliberativo que trata exclusivamente da política da mulher. Declaro que o Conselho está em funcionamento, sua composição paritária é regulamentada e os atos de nomeação de seus conselheiros estão atualizados.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

*Local, data*

A

Assinatura

Nome

Presidente/ Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

Modelo 2 – FUNDO MUNICIPAL

**TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO**

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do Fundo Municipal para a política da Mulher

Eu,(*nome completo*), gestor(a) do Fundo Municipal do Município dos Direitos da Mulher de (*Município*), portador(a) do RG nº (*número do documento*), inscrito(a) no CPF/MF sob nº (*número do documento*), declaro que o Fundo, criado pela lei nº (*NNN/AAAA*), alterado pela(s) lei(s) nº (*NNN/AAAA*) (*QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO*), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, está regular e apto para o recebimento de recursos provenientes de repasse fundo a fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura Nome/Cargo  
(Pasta de Vinculação)

Modelo 3 – Plano Municipal dos Direitos da Mulher – PMDM

**TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO**

*Declaração formal de existência de*  
*Plano Municipal dos Direitos das Mulheres*

Eu, (*nome completo*), Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta a que estiver vinculada, portador (a) do RG. nº (*número do documento*), inscrito(a) no CPF/MF sob nº (*número do documento*), declaro que o Plano Municipal dos Direitos da Mulher do (*Município*) é um Plano compatível (*ou não compatível, mas em estudos para a adequação ao Plano Plurianual – PPA do município*) com o Plano Plurianual - PPA do município, com as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual da política de garantia de direitos da mulher,

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA MULHER,  
IGUALDADE RACIAL  
E PESSOA IDOSA

aprovado pelo CMDM por meio da Resolução/Deliberação nº xxxaaaa em reunião do dia dd/mm/aaaa, cuja periodicidade é (periodicidade de atualização do PMDM).

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

*Local, data*

Assinatura

Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada

Modelo 4 – Organismo da Política da Mulher

**TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO**

Declaração formal de existência de Organismo de Políticas para as Mulheres

Eu, (*nome completo*) , Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada , portador (a) do RG. nº (*número do documento*), inscrito(a) no CPF/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declaro que o é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, desde a data de *DD/MM/AAAA*, responsável pela política da mulher no Município.

Declaro que é funcionária(o) designada(o) responsável pela pasta.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

*Local, data*

A

Assinatura

Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada

Palácio das Araucárias - Rua Jacy loureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

Modelo 5 – CRAM (ou similar)

**TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO**  
Declaração de funcionamento do CRAM (ou similar)  
Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Eu, (*nome completo*) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado, portador (a) do RG nº (*número do documento*), inscrito(a) no CPF/MF sob nº (*número do documento*), declaro que o equipamento é um serviço exclusivo de atendimento a mulheres em situação de violência, distinto de outros serviços ofertados pela política de Assistência Social, e que está em pleno funcionamento com equipe exclusiva para oferta do serviço, no endereço (*descrever Rua, número, Bairro, CEP e Cidade*).

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura  
Nome  
Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado

Modelo 6 – Serviço de Acolhimento

**TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO**  
Declaração de funcionamento de  
Serviço de Acolhimento para mulheres em situação de violência

Eu, (*nome completo*), Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado, portador (a) do RG nº (*número do documento*), inscrito(a) no CPF/MF sob nº (*número do documento*), declaro que a unidade de acolhimento (*nome da unidade*) é um serviço exclusivo de acolhimento para mulheres em situação de violência, com ou sem filhos. A unidade dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas.

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA MULHER,  
IGUALDADE RACIAL  
E PESSOA IDOSA

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

*Local, data*

Assinatura

Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 4º Andar, Ala – A, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0832025HabilitacaoARCF2025.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Leandre Dal Ponte (XXX.350.839-XX)** em 25/07/2025 14:15 Local: SEMIPI/GS/SEC.

Inserido ao protocolo **24.347.179-6** por: **Karin Hasse** em: 25/07/2025 09:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
882d94a6b03870fe6805decd33dbb220.

## **Nota técnica conjunta**

# **ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS MULHERES**



Aprovada pela Deliberação nº 09 de 01 de julho de 2025 - CEDM PR

**SEMIPI/ CEDM PR**

Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa  
Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher  
Biênio 2023 - 2025

## Autoria

### ELABORADA POR

Assessoria de Apoio á Gestão Municipal  
Diretoria de Políticas Públicas para  
Mulheres - SEMIPI PR:

**Géssica Greschuk Ribeiro**  
**Carmen Cristina P. S. Zadra**

### COLABORAÇÃO

Diretora de Políticas Públicas para  
Mulheres:

**Mariana de Souza Machado Neris**

Assessoria de Apoio á Gestão Municipal  
Diretoria de Políticas Públicas para  
Mulheres - SEMIPI PR:

**Sionara de Paula**  
**Melissa Ribeiro Gaiovis**

Conselho Estadual dos Direitos das  
Mulheres do Paraná (CEDM PR), biênio  
2023-2025



## **Sumário**

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<hr/>	
<b>2. COMO SE CARACTERIZA O CMDM?</b>	<b>6</b>
2.1. Órgão colegiado e paritário (6)	
2.2. Representação qualificada e engajada (8)	
2.3. Adequação documental: Lei, Decreto de Nomeação, Regimento Interno e registro de atas das reuniões (11)	
2.3.1. Lei de criação do CMDM (11)	
a) Finalidade e competências do conselho (11)	
b) Composição e paridade (11)	
c) Estrutura e funcionamento (12)	
d) Processo de eleição e nomeação (12)	
e) Infraestrutura e apoio administrativo (12)	
2.3.2. Decreto de nomeação (13)	
2.3.3. Regimento interno (13)	
2.3.4. Registro de atas de reunião (14)	
<hr/>	
<b>3. O ATESTADO DE REGULARIDADE CONSELHO, PLANO E FUNDO</b>	<b>14</b>
<hr/>	
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>16</b>

## 1. Introdução

Compreende-se que, assim como a luta por igualdade de direitos entre mulheres e homens é um fenômeno relativamente recente, as políticas públicas para mulheres vêm gradualmente conquistando espaço nas agendas dos gestores em todas esferas de governo. Em busca de consolidar nosso espaço, como agentes de transformação da realidade, empreendem-se esforços no sentido de organizar as demandas sociais e as propostas capazes de promover uma sociedade mais justa, igualitária para mulheres e livre de violência.

No início de 2023, foi criada a Secretaria de Estado das Mulheres, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – Semipi (Lei estadual 21.352/2023, alterada pela Lei 21.505 de 01/06/2023). Organizada em três diretorias, sendo uma delas a Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres, esta atua no enfrentamento às violências e realiza a articulação e a interlocução junto às demais políticas, fortalecendo as ações de garantia de direitos das mulheres, bem como promovendo o fomento e o protagonismo feminino em diversos setores da sociedade, cujo caráter protetivo, preventivo e do cuidado deve balizar todas as ações.

Esta organização político-administrativa da política para as mulheres no Estado do Paraná provocou a importância na estruturação da política de garantia de direitos nos municípios, incentivando a criação de Organismos de Políticas Públicas para Mulheres - OPMs, Fundos Municipais dos Direitos das Mulheres - FMDMs e Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres - CMDMs.

Compreende-se por:

- **Organização de Políticas Públicas para Mulheres - OPM:** Unidades da Administração Pública responsáveis pela execução e articulação de políticas voltadas à promoção da equidade de gênero e à garantia de direitos das mulheres. Com atuação transversal, coordenam e implementam ações intersetoriais que fortalecem a participação feminina e enfrentam desigualdades estruturais. Sua configuração pode variar conforme a realidade local, sendo essencial sua institucionalização formal, planejamento e profissional designado exclusivamente para esta função, como também a destinação de recursos específicos para seu funcionamento eficaz.

- **Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM:** O Fundo Municipal dos Direitos das mulheres (FMDM) é um mecanismo financeiro de natureza contábil, vinculado ao Poder Executivo, destinado ao financiamento de ações e políticas públicas para a promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres. Sua criação depende de lei específica e deve contar com orçamento próprio, regulamentação e controle, sendo gerido pelo Organismo de Políticas para Mulheres em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos das mulheres, que delibera sobre a aplicação dos recursos.
- **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM:** Órgão colegiado, paritário e permanente, com funções consultivas, propositivas, fiscalizadoras e deliberativas na formulação e acompanhamento das políticas públicas para mulheres no município.

Os Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres (CMDM) são espaços privilegiados para concentrar a rede de enfrentamento, atendimento e apoio da política para mulheres em cada território, reconhecido como o espaço onde a sociedade civil organizada tem oportunidade para apresentar suas demandas e propor transformação social. Por essa razão, a Semipi- PR debruçou-se sobre as informações levantadas de 158 Municípios que enviaram documentação para habilitação ARCF, e a partir da análise das Leis Municipais e Decretos de nomeação das Conselheiras Municipais dos Direitos das Mulheres, produzindo relatório analítico sobre a composição destes Órgãos de controle social.

O referido relatório analítico é um retrato de uma realidade dinâmica e mutável, que nos permite enquadrar em qual proporção os CMDMs possuíam capacidade de resposta à função que lhes é atribuída, naquele determinado momento. Com base nesse recorte de realidade, produzimos a presente nota técnica, de caráter orientativo, que tem como objetivo reordenar a composição dos CMDMs, que não estejam aptos a exercer o papel de controle social das políticas públicas para mulheres.

A partir desse estudo, constatou-se a fragilidade na estrutura e representatividade dos CMDMs que comprometem a sua efetividade como instância de controle social. Verificou-se especial dificuldade na nomeação de representantes não governamentais, além de problemas relativos à institucionalidade desses conselhos, que descumprem o princípio da paridade, desatualização de marcos legais e incoerência entre leis e decretos. Embora as nomeações das organizações da sociedade civil também seja motivo de preocupação, há que se incluir nas agendas dos gestores estaduais, municipais e Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres, discussão sobre que rede é esta que atua no atendimento e enfrentamento às violências e qual rede de apoio, assessoria e de prevenção, exclusivas e/ou vinculadas às demais políticas setoriais.

Indica-se para participar destes espaços no sentido de contribuir na formulação, decisões, implementação e implantação da política das mulheres em seus territórios. Isso é refletido na baixa representatividade de organizações especializadas na temática de gênero. Portanto, é urgente a necessidade de reordenamento dos conselhos para garantir legitimidade, qualificação e alinhamento com os objetivos da política para mulheres.

Na ausência de uma regulamentação para formação dessas estruturas e diante da própria autonomia dos gestores municipais sob seus atos normativos, esse documento tem caráter orientativo, e busca lançar elementos reflexivos e técnicos de caráter elucidativo aos gestores e conselheiros em quais parâmetros mínimos que devem ser observados para o funcionamento efetivo dos conselhos como instrumentos de promoção da democracia, por meio da participação social.

Desta forma, cabe ao gestor municipal, junto aos órgãos legislativos e grupos sociais avaliar como a atual composição dos CMDMs está refletindo os princípios abordados e o quanto isso impacta na gestão local da política para mulheres, ressaltando que o não cumprimento dos critérios mínimos para funcionamento dos CMDMs pode acarretar a não-habilitação do Município perante o Gestor Estadual, para atestado de regularidade conselho, plano e fundo municipal dos direitos das mulheres - ARCPF.

## 2. Como se caracteriza o CMDM?

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é uma instituição basilar para instauração da política das mulheres nos territórios. É por meio dele que se garante a participação democrática da sociedade na formulação, fiscalização e monitoramento das políticas públicas voltadas à equidade de gênero. É um espaço onde a rede de mulheres da comunidade podem influenciar nas decisões sobre políticas públicas que afetam a vida de todas as mulheres no município. A sua atuação fortalece a articulação entre governo e sociedade civil, promovendo espaços de debate, deliberação e controle social que possibilitam a implementação de ações eficazes para a garantia de direitos, prevenção das violências e promoção da autonomia das mulheres. Permite que demandas locais sejam levadas ao poder público, fortalecendo o exercício da cidadania.

A composição dos conselhos, competências e funcionamento devem ser compatíveis com a finalidade deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, que lhes são naturalmente atribuídas. Para isso, é importante que os CMDM se estruturem da seguinte maneira:

### 2.1. Órgão Colegiado e Paritário

Por órgão colegiado, comprehende-se que as decisões e deliberações são tomadas de forma coletiva por um grupo de pessoas representando

órgãos governamentais e da sociedade civil organizada de políticas vinculadas à temática (direta ou indiretamente) e da rede de apoio, assessoria, atendimento e enfrentamento as questões afetas às mulheres, em vez de serem determinadas por um único indivíduo, isso implica:

» **Decisões Conjuntas** – As ações são debatidas e definidas pelo grupo, considerando diferentes perspectivas, conhecimentos, experiências e garantindo maior representatividade.

» **Participação Equilibrada** – O Conselho deve ter uma composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo um espaço democrático de debate.

» **Funcionamento por Reuniões e Votações** – As decisões são tomadas em reuniões periódicas e regulares, por meio de discussões e votações, seguindo o regimento interno previamente aprovado.

**A paridade no Conselho significa que 50% dos assentos devem ser ocupados por representantes governamentais (indicados pelo Executivo) e 50% por representantes da sociedade civil (eleitos por entidades da área).** O objetivo dessa divisão é garantir um equilíbrio de forças entre a administração pública e a sociedade civil, bem como, oportunizar uma visão diversificada dos problemas, das necessidades e das possibilidades, assegurando o caráter democrático na tomada de decisões sobre as políticas públicas voltadas às mulheres.

A fim de garantir a paridade dos conselhos, o Município deverá se atentar à qualidade da instituição que está sendo vinculada ao segmento não governamental, não podendo esta pertencer ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou Ministério Público de qualquer esfera – Municipal, Estadual ou Federal.

**Importante destacar:** ainda que esteja representando uma instituição não-governamental, **servidores públicos não devem participar do conselho como representantes não-governamentais**, uma vez que o vínculo com o Poder Público desqualifica sua atuação como conselheiro não-governamental, prejudicando a paridade. Se um servidor público municipal for membro de uma associação da sociedade civil que compõem o Conselho, pode haver um conflito de interesses, pois ele ainda faz parte da estrutura governamental. Recomenda-se que os regimentos internos dos conselhos ou a própria Lei de criação preveja vedação a essa prática.

A partir dessa análise, infere-se que as associações de servidores públicos não devem compor o segmento não governamental dos conselhos municipais, podendo, no entanto, integrar o segmento governamental, considerando seu vínculo direto com a administração pública.

Por outro lado, os sindicatos de servidores públicos, por representarem uma parcela da sociedade civil — especialmente mulheres trabalhadoras atuantes nas políticas públicas — podem e devem compor o segmento

da sociedade civil nos conselhos municipais, respeitando o princípio da representatividade social.

Por fim, destaca-se que a paridade, embora seja critério de escolha de cada conselho, é exigida para o repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres aos Fundos Municipais dos Direitos das Mulheres, imprimindo responsabilidades de acompanhamento na execução dos recursos, bem como a aprovação da prestação de contas junto ao ente estadual.

## **2.2. Representação qualificada e engajada:**

Para garantir que as decisões do CMDM sejam, de fato, favoráveis à implementação de políticas públicas que atendam as necessidades e especificidades das mulheres no território e sejam eficazes na redução da desigualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres, é importante que as representantes do conselho possuam a expertise e o compromisso necessários para atuar de maneira eficiente e alinhada às demandas e desafios dessa política.

É importante, portanto, assegurar que as instituições (ou representantes) indicadas para compor o CMDM possuam afinidade e interesse genuíno pela política pública para mulheres. Deve-se valorizar organizações majoritariamente composta por mulheres, que tenham por objetivo fomentar a independência e protagonismo feminino, promovam ações que fortaleçam direitos e ampliem a participação política e social das mulheres, bem como contribuem para uma sociedade mais igualitária e livre de violência de gênero, podendo ser:

**Organizações que atendem mulheres em situação de violência doméstica (mesmo que não exclusivamente) e/ou outras violações de direitos afetas à condição de gênero;**

**Organizações, associações, coletivos ou movimentos sociais que atuam na defesa ou garantia de direitos de mulheres em situação de violência doméstica e/ou outras violações de direitos afetas à condição de gênero;**

**Organizações ou associações que possuem projetos ou ações voltadas para combate à violência de gênero, redução da desigualdade de gênero ou protagonismo feminino (mesmo que não seja principal vocação);**

**Coletivos ou movimentos sociais** que atuam no enfrentamento à violência de gênero, redução da desigualdade de gênero ou protagonismo feminino;

**Associações ou coletivo de mulheres** com finalidade de defesa ou garantia de **direitos sociais ou trabalhistas de mulheres**;

**Associações, coletivos de mulheres** voltadas para o empreendedorismo feminino, inclusão no mercado de trabalho, economia criativa ou solidária;

**Representantes de Fóruns Permanentes de Mulheres** nos Municípios.

Compreende-se que um dos maiores desafios para representação qualificada e engajada nos CMDMs esteja na composição de cadeiras do segmento não governamental, especialmente em Municípios de pequeno porte, que não possuem uma rede de proteção para mulheres instaurada em seu território. Nesses casos, **recomenda-se que o Município evite:**

- **Constituir conselho numeroso:** não há delimitação relativa ao número de representantes dos conselhos, portanto Municípios que não possuem uma rede consistente de proteção para mulheres podem optar por constituir um conselho com número menor de cadeiras até fortalecer essa rede. Poderá, no futuro, propor alteração de Lei para incluir novos representantes.
- **Habilitar ou nomear instituições que não atuam a favor dos interesses das mulheres:** instituições que não possuem qualificação ou expertise para atuar diante de questões de gênero, podem ser uma aposta incerta no que diz respeito à capacidade de deliberar diante dos desafios relativos às políticas de gênero, e diante do fato de não possuírem interesse autêntico na promoção e garantia de direitos desse público, podem não apresentar engajamento nas questões que são relevantes para as mulheres do território, ainda que estejam presentes nas reuniões do conselho.
- **Habilitar ou nomear membros de igrejas ou templos religiosos (entidades religiosas), sem atuação no âmbito da garantia e defesa de direitos de mulheres:** o que por sua vez é diferente de habilitar ou nomear grupos ou associações vinculadas às igrejas, que sejam compostas por mulheres, e que possuam atuação ampla junto à comunidade, no sentido de promover e garantir direitos e/ou ações de igualdade de gênero.
- **Habilitar ou nomear representantes não governamentais sem critério,** tanto a Lei Municipal de criação do conselho quanto o Decreto de nomeação do conselho devem deixar claro a vinculação da conselheira junto a organização ou grupo que representa.

Quando o município não possui entidades diversas que atuam especificamente na defesa e garantia dos direitos das mulheres, algumas

alternativas podem ser adotadas para garantir a formação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, sem comprometer sua representatividade e funcionamento, e também são importantes estratégias para propiciar a participação das usuárias/beneficiárias de políticas públicas (Mulher, Assistência Social, Saúde, entre outras), nos conselhos:

- **Estimular a formação de grupos e coletivos:** O Município pode incentivar a formalização de grupos e coletivos de mulheres que já atuam informalmente promovendo protagonismo ou defesa dos direitos das mulheres, apoiando sua estruturação como entidades legalmente reconhecidas, por meio de apoio técnico e jurídico para sua estruturação (estatuto, CNPJ, registro em cartório); ex.: coletivos de mulheres do campo, coletivos de artesãs, grupo de economia solidária, grupo de apoio à mulheres em situação de violência, grupos de mulheres negras, indígenas ou quilombolas, grupos feministas, grupos LBTQIA+, etc.
- **Fórum Permanente de Mulheres:** pode-se organizar um fórum que reúna lideranças locais interessadas na pauta, com objetivo de fortalecer a mobilização social e estruturar a participação feminina na defesa dos direitos das mulheres. O Fórum pode funcionar inicialmente sem CNPJ, como um coletivo informal, mas também pode evoluir para uma associação formalizada, caso as participantes queiram buscar recursos e atuar de forma mais estruturada.

Para criar um Fórum de Mulheres no Município, recomenda-se a convocação de uma reunião aberta para discutir a necessidade do Fórum, explicar seus objetivos e incentivar a participação das mulheres. Importante identificar mulheres com perfil adequado para participar desse locus, além de investir em ampla divulgação em redes sociais, rádios, igrejas, escolas e espaços públicos.

O Fórum precisa minimamente de um regulamento interno simples, definindo a periodicidade das reuniões e a forma de participação, com encontros registrados em atas e assinadas pelas representantes, podendo contar com agenda de reuniões e eventos públicos para debater temas relevantes, como violência de gênero, políticas públicas e direitos das mulheres.

No contexto acima, a Lei de criação do Conselho deve ser objetiva e refletir a realidade local, ou seja, indicar números de representantes governamentais e da sociedade civil de acordo com sua estrutura municipal, principalmente em relação a representação da sociedade civil, dando abertura para participação de mulheres vinculadas à fóruns, grupos, coletivos, movimentos sociais e instituições que priorizam o desenvolvimento de ação, projeto, programa e serviço de atendimento tendo a mulher como público-alvo.

Deverá viabilizar o cadastramento das instituições, mediante orientações a serem disponibilizadas pelo gestor federal/estadual, primando pela representação de instituições legalmente instituídas com

estatuto, nomeação de mesa diretora, relatórios de atividades mensais/anuais, declarações de funcionamento fornecido por parceiros e/ou órgão público e registro em outros conselhos de garantia de direitos e/ou setorial. Quanto a providências de CNPJ próprio e registro em cartório, são componentes desejáveis, mas não obrigatórios, pois constitui prerrogativa para participar de editais e partilhas de recursos do Fundo Municipal, banco de projetos, etc.

No que diz respeito à representatividade das conselheiras governamentais, com objetivo de garantir a separação entre os Poderes e evitar sobreposição de funções e interesses, recomenda-se que as representantes sejam instituições da administração pública direta ou indireta, pertencentes ao executivo municipal, nesse contexto, órgãos do Poder Legislativo (Câmara de Vereadores, Procuradoria da Mulher) do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, poderão participar do CMDM como ouvintes, convidados, observadores, consultores com direito a voz, mas sem direito a voto.

Para qualificação da atuação do conselho, para além da representatividade, é importante que o gestor municipal invista na capacitação do CMDM, considerando inclusive o caráter provisório das representações, fornecendo recursos de forma contínua para qualificar a atividade do conselho municipal, e garantir a eficácia e eficiência desses órgãos.

### **2.3. Adequação documental: Lei, Decreto de Nomeação, Regimento Interno e registro de atas das reuniões**

Seguem algumas orientações importantes para adequação das Leis, normativas e atas de reunião, que servem para garantir o adequado funcionamento dos Conselhos e a legitimidade de seus atos, para que as conselheiras e gestores municipais se atentem, se a sua realidade refletem essas qualidades, ou se há necessidade de reordenamento:

#### **2.3.1. Lei de criação do CMDM**

A Lei que o institui deverá conter informações referentes à:

**a) Finalidade e competências do Conselho:** deverá definir o CMDM como órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas para mulheres e especificar suas funções.

**b) Composição e paridade:**

- Deve definir com precisão o número de representantes(titulares e suplentes), evitar variações, ex: o CMDM será composto entre 6 e 10 membros.
- Recomenda-se que a Lei não seja muito específica quanto à denominação de representantes governamentais, mas citando as políticas públicas representativas, por ex.: “O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por integrantes da política da

educação, assistência social, saúde, etc.” uma vez a nomenclatura das secretarias se alteram nas mudanças de gestão.

- Recomenda-se que a Lei não seja muito específica e nem muito genérica a respeito dos organismos representados especialmente no segmento não governamental.

Por um lado, se a Lei é muito abrangente na designação das conselheiras não governamentais citando, por exemplo, a participação de “5 representantes de organizações da sociedade civil” possibilita a habilitação de instituições que não são qualificadas ou engajadas para trabalhar com políticas para mulheres (no caso de não possuir rede instalada com identidade/atuação na política das mulheres).

Por outro lado, se a Lei é muito específica e nomeia uma determinada instituição para representar no CMDM, impede que haja rotatividade na ocupação dessa cadeira, pois todo mandato deve ser limitado no tempo, e ao fim de cada mandato, deve haver votação para eleição dos próximos representantes, reforçando o caráter democrático do conselho.

**c) Estrutura e funcionamento:**

- Deve definir o tempo de mandato (normalmente estabelecido em 2 anos com possibilidade de uma recondução, totalizando portanto 4 anos);
- Prever a realização de reuniões periódicas e regulares, bem como as Conferências Municipais sobre os Direitos das mulheres – prever a periodicidade e regularidade;
- Prever a necessidade de regimento interno – este documento regra todo o funcionamento do Conselho, as previsões das eleições (sempre com um número maior do indicado na Lei, para as necessidades de substituições devido faltas sistemáticas e/ou saída de alguma substituição), como será a escolha da presidente e vice-presidente, data e horário das reuniões, decisões empatadas, tempo de fala, etc;

**d) Processo de Eleição e Nomeação:**

- Prever edital de chamamento para a eleição de entidades para representação da sociedade civil no CMDM, onde constem os prazos para inscrição, cronograma das fases do processo eleitoral, documentos que devem ser apresentados, formas de comprovação da existência e do trabalho que realiza , entre outros aspectos.
- Determinar a forma de eleição das conselheiras não governamentais – se vai ser no momento conferencial, e/ou reunião ampliada, com convocação de toda a rede e demais interessadas (beneficiárias) para garantir a participação democrática;
- Determinar as competências e representatividade da presidente e vice-presidente - sugere-se intercalar um mandato de representante governamental e um mandato de representante não-governamental.

**e) Infraestrutura e apoio administrativo:**

- Vincular o CMDM a um órgão gestor municipal responsável pelas políticas para mulheres;
- Garantir que o CMDM tenha orçamento próprio ou previsão de recursos

- no orçamento municipal;
- Sede e apoio administrativo.

Recomenda-se observação de minuta de Lei de criação de CMDM contida no Guia: Sistema de Governança de Políticas Públicas para Mulheres – Guia Orientativo para Implantação de Organismo de Políticas Públicas para Mulheres (OPM), Conselho Municipal de Direitos da Mulher e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, SEMIPI PR, 2023.

### **2.3.2. Decreto de Nomeação**

É importante que o **Decreto de nomeação das conselheiras obedeça ao que dispõe a Lei, a respeito das representações, no que diz respeito ao número de representantes e às instituições representadas**. A nomeação das conselheiras governamentais é indicação do Poder Executivo Municipal, enquanto a nomeação das conselheiras não governamentais deve obedecer critério democrático com base em votação nas instituições inscritas conforme edital de chamamento público, realizadas preferencialmente na ocasião das Conferências Municipais dos Direitos das Mulheres, mas podendo também ocorrer em reunião ampliada, convocada pelo gestor municipal, com divulgação abrangente.

**Para cada integrante titular deverá ser nomeada uma suplente, que pertença à mesma instituição**, pois a representação é da instituição, e não da pessoa da conselheira; ou seja, não é possível nomear uma conselheira titular de uma instituição “x” e a suplente de uma instituição “y”.

### **2.3.3. Regimento interno**

Elaborar o regimento interno deve ser a primeira atribuição do CMDM, estabelecer normas relativas:

- **às disposições gerais**, ressaltando aspectos importantes da Lei de Criação do Conselho, como objetivo e finalidade;
- **à composição e mandato**, mencionando o número de conselheiras, a questão da paridade (50% governamental e 50% sociedade civil), eleição de presidente e vice-presidente, critérios de eleição para representantes da sociedade civil, duração de mandato, critérios de perda de mandato e substituição;
- **à estrutura organizacional**: mesa diretora e comissões temáticas;
- **ao funcionamento do conselho**: periodicidade das reuniões, quórum para deliberações, forma de votação, regras para convocação e participação de reuniões, apresentação de pautas, registro das reuniões – atas, decisões do Conselho serem publicadas por Resolução ou Deliberação;
- **ao processo eleitoral das representantes da sociedade civil**: critério para participação das entidades, regras para inscrição e habilitação, forma de votação e apuração dos votos;
- **à participação e transparência**: direitos e deveres das conselheiras, meios de divulgação das decisões do conselho;
- **aos recursos financeiros e infraestrutura**: vinculação administrativa

ao órgão gestor, previsão de orçamento para funcionamento, relação com FMDM.

#### **2.3.4. Registro de atas de reunião**

Para atuação regular e ininterrupta do CMDM é indispensável o registro das reuniões em atas. Esses documentos garantem a transparência, legalidade e continuidade do trabalho do conselho. As atas devem conter data, integrantes participantes da reunião e um relato das decisões (que culminará em Resolução ou Deliberação), votações e manifestações, além de assinatura ou manifestação de ciência das participantes. Podem ser tanto digitadas quanto manuscritas, mas deve-se assegurar que estejam legíveis.

As atas são um documento importante por garantir segurança jurídica e validade das resoluções/deliberações. Elas funcionam como prova oficial às decisões tomadas, fortalecendo a legitimidade do CMDM, em caso de questionamentos ou necessidade de comprovar ações, a ata serve como documento oficial para consultas. Algumas decisões como aprovação de projetos e destinação de recursos só tem validade legal se registradas em ata.

Além do mais, as atas permitem que novas integrantes do conselho conheçam o histórico de decisões e a evolução do trabalho dos conselhos, e evita a perda de informações importantes.

Órgãos públicos e entidades fiscalizadoras podem solicitar as atas para verificar se os conselhos estão cumprindo suas funções e, portanto, elas validam a atuação dos conselhos mediante outras instituições.

### **3. O Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo - ARCPF**

Na instância estadual, a Semipi-PR é o órgão gestor do Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres - Fedim, possui entre outras funções, a competência de realizar todos os atos normativos necessários à execução dos recursos do fundo, além de planejar, monitorar e avaliar o desempenho de políticas públicas, planos, serviços, programas, ações e projetos voltados à promoção dos direitos das mulheres. De acordo com a Lei nº 21.370/2023 e decreto de nº 3.464/2023, incorporado pela Lei nº 21.926 de 11/04/2024 - Art. 29 aos Art. 35, que regulamenta o Fundo, cabe à Semipi-PR, proceder à transferência dos recursos destinados aos Municípios de forma célere e regular. Cabe destacar, que todas as proposições, discussões, consensos e aprovações dos recursos afetos ao Fedim ocorrem no Conselho Estadual dos Direitos das mulheres – CEDM.

Com a finalidade de habilitar Municípios a receber recursos do Fedim

na modalidade fundo a fundo, a Diretoria de Políticas para mulheres procede com a certificação do Atestado de Regularidade ARCPF com a certificação do Atestado de Regularidade ARCPF com validade bianual.

Essa certificação é uma forma do Município comprovar que possui estrutura necessária para a execução dos recursos repassados para fortalecimento das políticas públicas para mulheres nos territórios. Considera-se que seja a estrutura mais básica para gestão da política das mulheres nos Municípios:

- » Conselho Municipal dos Direitos das mulheres,
- » Plano Municipal dos Direitos das mulheres, e o
- » Fundo Municipal dos Direitos das mulheres.

A função dos CMDM em relação ao fundo está no planejamento dos investimentos, monitoramento da implementação de medidas adequadas às necessidades das mulheres no território, e a fiscalização dos gastos públicos. O CMDM aprova:

- » A adesão,
- » O Plano de Ação dos gestores municipais, e a
- » Prestação de contas anualmente, referendando a atuação do gestor municipal na execução dos recursos do Fedim para o gestor estadual (utilizar instrumento disponibilizado pela SEMIPI PR).

**Plano Municipal dos Direitos das Mulheres - PMDM:** é um instrumento de planejamento e gestão que define diretrizes, objetivos, metas e ações para a promoção dos direitos das mulheres no âmbito municipal. Ele orienta políticas públicas para garantir a equidade de gênero, prevenir e combater a violência contra as mulheres, promover o protagonismo, ampliar o acesso à saúde, educação e participação política, entre outras áreas estratégicas. Também identifica as demandas das mulheres no município, elencando necessidades orçamentárias e rede de proteção, enfrentamento e de atendimento. Portanto, documento essencial para elencar prioridades e garantir segurança ao gestor no aporte e utilização dos recursos públicos.

Indica-se que sua vigência do PMDM seja de 4 anos, acompanhando o Plano Plurianual-PPA dos municípios. Assim sendo, o ano de 2025 incorporará duas estratégias importantíssimas na elaboração do Plano Municipal: Ano conferencial e de elaboração do Plano Plurianual - PPA para 2026 a 2029 pelos municípios.

Observa-se, porém, que os Planos Municipais de Direitos das Mulheres (PMDMs) ainda não foram elaborados em parte dos municípios paranaenses. Estima-se que esse instrumento terá maior repercussão no

próximo ano, após a mobilização nas Conferências Municipais dos Direitos das Mulheres que aconteceram entre março e junho de 2025, as quais deverão subsidiar os objetivos, diretrizes e metas dos PMDMs. Destaca-se que a partir de 2026, o Plano Municipal dos Direitos da Mulher (PMDM) devidamente aprovado no CDM sarà critério para habilitação ARCPF – Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo, necessário para recebimento de repasses estaduais na modalidade fundo a fundo.

#### 4. Conclusão

A estruturação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos das mulheres (CMDMs) são fundamentais para consolidar esta política pública voltada à promoção da equidade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres. A análise da composição dos CMDMs no Paraná revela desafios e avanços na efetivação do controle social, destacando a necessidade de maior representatividade e qualificação das entidades que integram esses espaços.

Diante dos resultados do relatório analítico, reforça-se a importância da adequação documental dos conselhos, garantindo sua conformidade com os princípios da paridade, da representatividade qualificada e da transparência na gestão. Além disso, recomenda-se que os municípios invistam na mobilização social para fomentar a participação de entidades comprometidas com a pauta dos direitos das mulheres, bem como na capacitação contínua das conselheiras.

A aplicação do Atestado de Regularidade Conselho e Fundo (ARCF) representa um avanço na certificação e no monitoramento dos CMDMs, assegurando que esses órgãos estejam estruturados para exercer sua função deliberativa e fiscalizadora de maneira eficaz. A perspectiva de elaboração dos Planos Municipais de Direitos das mulheres, em 2026, também trará um direcionamento estratégico essencial para a consolidação da política para mulheres nos territórios.

Por fim, a atuação dos CMDMs deve estar pautado na defesa dos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de gênero, sendo um órgão essencial na articulação entre poder público e a sociedade civil. Com essas diretrizes, busca-se qualificar o funcionamento dos conselhos e ampliar seu impacto na formulação e execução de políticas públicas que garantam a cidadania plena das mulheres paranaenses.



# **SISTEMA DE GOVERNANÇA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

Guia Orientativo para a implantação de  
Organismo de Políticas para Mulheres (OPM),  
Conselho Municipal de Direitos da Mulher e  
Fundo Municipal da Mulher



## Ficha Técnica

2023 – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**Carlos Massa Ratinho Júnior**  
Governador do Estado do Paraná

**Darci Piana**  
Vice-Governador do Estado do Paraná

**João Carlos Ortega**  
Chefe da Casa Civil

**Leandre Dal Ponte**  
Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

**Elaboração técnica**  
Diego Buligon  
Fátima Ikiko Yokohama  
Larissa Marsolik  
Mariana de Sousa Machado Neris

**Contribuições**  
Claudia Regina Martins Estorillo  
Tenente Coronela Denice Santiago  
Bruna Casas Ribeiro

**Revisão e Supervisão**  
Diego Buligon  
Leandre Dal Ponte

**Projeto Gráfico**  
Elidiany Andreia de Oliveira do Amaral  
Rafael Henrique Barzotto

## Sumário

O QUE SÃO OPM's?	5
Qual a função dos OPM's?	5
Como criar ou implementar OPM's?	6
O que é Conselho Municipal de Direitos da Mulher?	8
O que significa para o Conselho ser paritário?	8
Quais são as funções do Conselho?	9
Como criar ou implementar um Conselho de Direitos?	9
Quem pode propor a criação de um Conselho?	10
Por que constituir Conselho Municipal de Direitos da Mulher?	11
Como mobilizar a criação de um Conselho?	11
Como é o funcionamento de um Conselho?	11
De onde vem os recursos para seu funcionamento?	12
Quais são as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher?	12
Qual a composição e estrutura básica de um conselho?	13
Quais são os instrumentos e mecanismos de participação?	14
Posso criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher junto com outra política, como a Pessoa Idosa, Igualdade Racial, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos?	14
O mandato de Conselho é remunerado?	14
Precisamos ter uma secretaria-executiva exclusiva para o Conselho?	14
Como garantir a estrutura administrativa e o operacional para um bom funcionamento do Conselho?	15
As reuniões do Conselho são públicas?	15
Na prática, como as conselheiras expressam as suas decisões?	15
O que é o Fundo Municipal de Direitos da Mulher?	16
Qual a função do Fundo Municipal de Direitos da Mulher?	17
Posso constituir um Fundo da Mulher e da Pessoa Idosa juntos?	18
ANEXO 1.	19
ANEXO 2.	24
ANEXO 3.	27

## Apresentação

O Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa apresenta este Guia Orientativo como instrumento para a organização de novos modelos de governança voltados à Política para Mulheres a fim de garantir direitos, promover a igualdade e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e fortalecida em patamares de civilidade e equidade.

A busca da igualdade entre homens e mulheres e o enfrentamento às diversas formas de preconceito e discriminação que acirram cotidianamente as desigualdades se apresentam-se como desafio para todas nós. Desta forma, temos buscado estimular estratégias para fomentar a visibilidade à pauta, centrado em um modelo de governança igualitário e democrático que objetiva ir além das políticas de combate às violências por meio da valorização da mulher e sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural.

Reconhecer que precisamos de políticas públicas para mulheres é reconhecer as singularidades e pluralidades de cada território, permitindo alcançar a compreensão de que as ofertas pontuais já não são suficientes, sendo necessário buscar alternativas de diálogos, mas também a constituição de Organismos Próprios de Políticas para Mulheres, Conselhos Municipais e Fundos Municipais.

Buscando a sensibilização dos gestores através do diálogo direto com os Municípios, o Governo do Paraná lançou o Programa Caravana Paraná Unido Pelas Mulheres, que ampliou conexões e permitiu a orientação aos gestores municipais sobre a criação de estrutura de gestão própria, Conselhos de Direitos e Fundos Municipais na área. A construção destes eixos estruturantes é a força motriz deste trabalho orientativo e de assessoramento.

Este Guia orientativo foi desenvolvido pela Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres / Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino, com o objetivo de contribuir com os gestores municipais na organização local da pauta. Ele é uma resposta às inúmeras demandas por informação e orientação dos municípios paranaenses, a partir do Programa Caravana Paraná Unido Pelas Mulheres.

As informações do Guia propiciarão aos municípios novas possibilidades, ampliando as condições de participação social e potencializando o esforço conjunto ao atendimento, proteção e equidade para mulheres. Orienta, assim, a criação de Organismos Próprios de Política para Mulheres, Conselhos Municipais e Fundos Municipais para desenvolver políticas e para a constituição mulheres e para a constituição de uma rede de proteção às mulheres a começar pela sua base.

Desta maneira, reorganizar a Gestão Pública para a criação de mecanismos institucionais para a Gestão de Políticas Públicas para Mulheres é o primeiro passo para a mudança. Apoiar o controle social com a criação do Conselho de Direitos das Mulheres, bem como à Administração com a constituição do Fundo Municipal, significa coordenar esforços na busca à equidade entre mulheres e homens.

Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades é um exercício de luta, reflexão e decisão na vida política, econômica e pública.

**Leandre Dal Ponte**

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

## ORGANISMOS PRÓPRIOS DE POLÍTICAS PARA MULHERES - OPM'S

### O que são OPM'S?

Os OPMs são Organismos Governamentais de Promoção, Prevenção e Organização de Políticas para as Mulheres. São unidades da Administração Pública responsáveis pela execução e articulação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos de mulheres. Representam uma ampliação da capacidade de atuação do Poder Público para promoção de políticas dirigidas à equidade entre homens e mulheres na sociedade, com vistas à superação das desigualdades e discriminações.

Podem ser considerados OPMs: Secretarias, Departamentos, Assessorias Especiais, Divisões e Coordenações específicas da garantia de direitos humanos de mulheres.

Tem como característica principal a ação transversal na execução das políticas públicas para mulheres, configurando-se também como instrumento de formulação, implementação, potencializando as ações do Poder Público na ruptura do quadro de desigualdades, enraizadas na estrutura da sociedade.

Os OPMs funcionam nas esferas federal, estadual e municipal.

Registre-se, por oportuno, que não são considerados OPM: Serviços de Assistência Social (CRAS, CREAS) ou outros serviços de atendimento à mulher (Centro de Atendimento, Casa de Passagem, Casa Abrigo, etc).

### Qual a função dos OPM's?

Por integrarem a estrutura administrativa do Poder Executivo das esferas governamentais federal, distrital, estadual e municipal, possuem a função de articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas para as mulheres em sua esfera de atuação, bem como acompanhar a implantação e monitoramento das políticas. O desenvolvimento de ações, programas e projetos devem ser baseados em dados e em evidências científicas que justifiquem a sua relevância e importância. Portanto, a existência de um OPM na gestão contribui para o direcionamento dos recursos e ações focados nas necessidades específicas das mulheres, onde elas vivem.

Importante destacar que o OPM deve promover as ações de sua competência tendo por parâmetro as pluralidades, diversidades e realidades distintas das mulheres (mulheres brancas, negras, indígenas, quilombolas, residentes em áreas rurais ou urbanas, com ou sem filhos, nativas ou imigrantes, entre outras). Isso significa que o OPM deve ser intersetorial, com capacidade para dialogar com outras políticas públicas setoriais, como a saúde, a educação, a assistência social, o trabalho, a segurança pública, entre outras.

Além disso, é imprescindível que a composição do OPM preveja profissionais com formações distintas e complementares, de maneira que a atuação ocorra de forma interdisciplinar, buscando atingir o maior potencial da intervenção pública que se pretende realizar.

## Como criar ou implementar OPM's?

Devem ser considerados para a sua institucionalização e implementação as demandas sociais, indicadores locais e demandas políticas de todas as mulheres daquele município, nas mais variadas e diversas expressões – educação, trabalho, saúde, violências, participação política, ciclos de vida, entre outras.

As evidências, os dados e as pesquisas divulgados por instituições oficiais, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Ipardes, as instituições de ensino superior, as de Segurança Pública, agências da Organização das Nações Unidas, como a ONU Mulheres e demais organismos internacionais, entre outros, são importantes pontos de partida para a criação de um OPM, pois apontam caminhos para a atuação pública. Destacamos que a escolha pelo formato do OPM deve-se ao Executivo local. Entretanto, a escuta e construção participativa é sempre recomendada.

Desta maneira, compreenderemos que são tipologias de OPM:

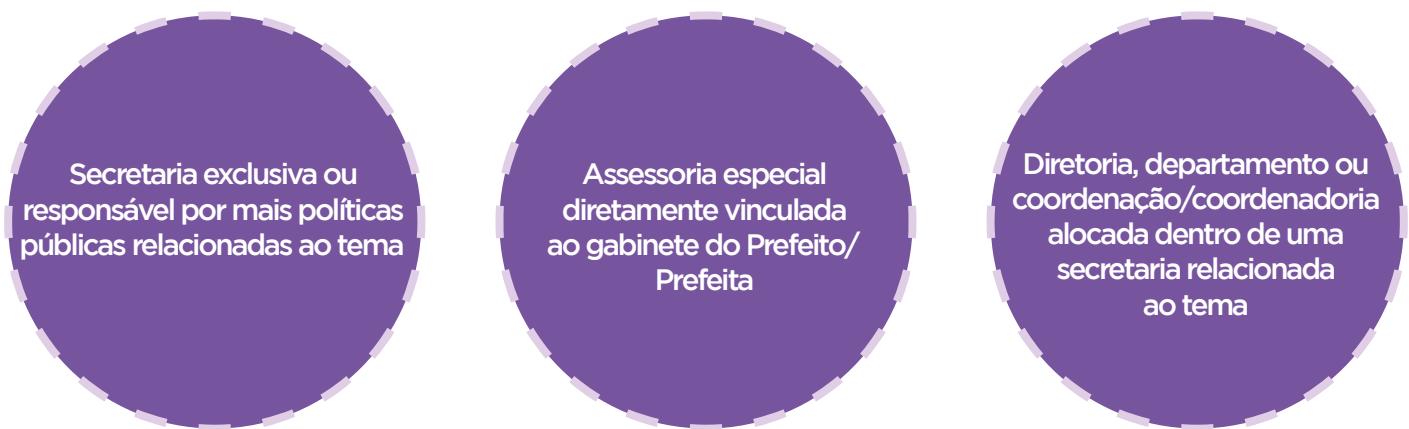
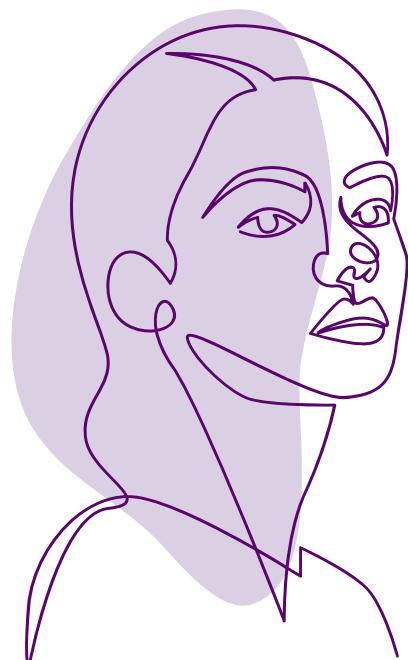


Figura 1: Representações exemplificativas de tipologias de OPM (elaboração: SEMIPI/PR)



Realizada esta escolha pelo formato da organização de gestão, ela deve cumprir os seguintes passos para sua instituição formal:

Criação da OPM por lei.

Disponibilizar e identificar equipe através de Portaria ou outro instrumento formal de nomeação da Secretaria, coordenadora e/ou demais cargos para a sua atuação

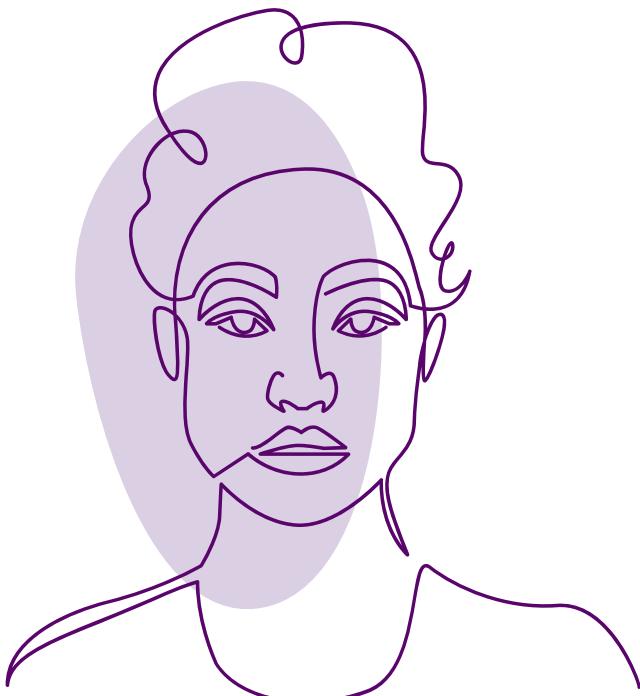
Garantir dotação orçamentária própria e compatível para a execução de ações, programas e serviços propostos pelo OPM

Disponibilizar espaços físicos compatíveis com a proposta, bem como materiais de expediente, consumo e equipamentos

*Figura 2: Passo a passo para a criação de OPM (elaboração: SEMIPI/PR)*

A organização da OPM deve ser constituída formalmente estando presente de maneira direta nos instrumentos legais e organizativos dos municípios sejam eles – lei de criação da secretaria, decreto, regimento interno e/ou regulamento.

É sugerido que para além da Titular da Pasta, preferencialmente uma mulher, sejam nomeadas/designadas profissionais com competência técnica vinculadas à Administração Pública para implementar o trabalho, adequando-se à realidade local. Destacamos o necessário olhar para as competências técnicas específicas nas garantias de direitos, competências administrativas, jurídicas e de articulação interinstitucional, além da comunicação para divulgação de campanhas e ações com outros órgãos.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

### O que é Conselho Municipal de Direitos da Mulher?

Os Conselhos de Políticas para Mulheres se constituem-se essencialmente como espaços de participação e controle social na implantação e implementação de políticas públicas. São órgãos colegiados e permanentes, instituídos por lei e orientados pelo princípio da paridade, formados por representantes do executivo municipal e da Sociedade Civil e têm como propósito fortalecer o processo democrático e garantir a defesa dos direitos e interesses das mulheres.

São espaços institucionais legítimos para o exercício da participação social, com características e atribuições de acordo com a legislação local. Sua amplitude é extensa, transversal e intersetorial, pautada na promoção e garantia de direitos de maneira deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica.

Como órgão / instância de deliberação colegiada (Sociedade Civil e Poder Executivo) com autonomia decisória e essencialmente democrática, pressupõe a busca constante para a efetiva garantia e promoção dos direitos, tendo como objetivo estreitar a relação e construção de políticas públicas para mulheres no enfrentamento às diferentes expressões da questão social.

Deste modo, deve ser o órgão de representação dos direitos das mulheres no processo e consolidação dos diálogos entre os poderes públicos e as comunidades, buscando também a ampliação de debates pertinentes à pauta de maneira apartidária, ampla e transparente.

### O que significa para o Conselho ser paritário?

A paridade do conselho consiste em ser constituído desde a sua origem de forma equilibrada entre representantes da sociedade civil e do governo. Por exemplo, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM é paritário, pois é formado por 26 (vinte e seis) conselheiras titulares e 26 (vinte e seis) conselheiras suplentes, sendo: 13 (treze) representantes governamentais, titulares e suplentes; e, 13 (treze) representantes não governamentais, titulares e suplentes, eleitas pela sociedade civil para o mandato de 2 anos.

Esse equilíbrio assegura que as decisões deliberadas em colegiado refletem a participação social e o exercício da democracia de forma justa. Não há definição do número mínimo ou máximo de conselheiros (as) para se formar um Conselho de Direitos, entretanto, deve-se observar que o número de conselheiras da sociedade civil seja exatamente o mesmo número de conselheiras governamentais.

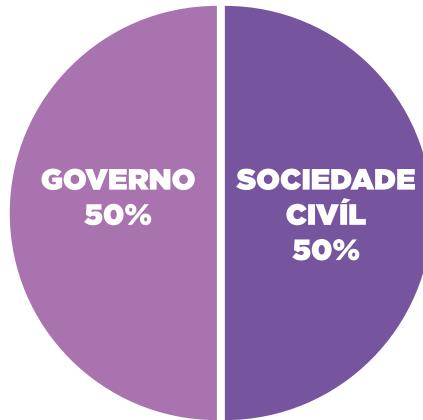


Figura 3: Representação de paridade de conselheiras (os) no Conselho da Mulher (elaboração: SEMIPI/PR)

## Quais são as funções do Conselho?

O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres tem a finalidade de fiscalizar e promover medidas e ações para a garantia dos direitos das mulheres, bem como formular, supervisionar e avaliar políticas públicas no âmbito municipal.

O Conselho tem relevante atuação no processo deliberativo, consultivo, normativo e de fiscalização de políticas públicas a depender da previsão da legislação local. De qualquer maneira, seu funcionamento deverá ocorrer de forma sistemática em reuniões plenárias previstas regimentalmente – a depender das necessidades locais, de maneira quinzenal ou mensal. Há situações em que a reunião do conselho ocorra de forma excepcional, podendo ser acionada de forma extraordinária, o que deve ser previsto no seu regimento interno.

Para o cumprimento das suas funções, o Conselho deve contar com o apoio administrativo, de espaço físico e meios necessários para o seu funcionamento, fornecidos pelo Poder Executivo local. Além destes aspectos operacionais, o Conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros organizados para a sua manutenção.

## Como criar ou implementar um Conselho de Direitos?

A proposição da criação de um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher pode se dar de diferentes maneiras – mas precisamos ter a compreensão de que qualquer cidadã (cidadão) pode ser autor de proposição e encaminhar um projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo local. Ele deve ser criado a partir de uma lei municipal e integrado à estrutura do Organismo Próprio de Política para Mulheres.

A organização do Conselho precisa se dar de maneira paritária, ou seja, metade das representantes do executivo municipal e metade das representantes da sociedade civil (50% de representantes da área governamental e 50% de representantes da Sociedade Civil).

As indicações do executivo municipal são de livre nomeação. Entretanto, recomenda-se a identificação na lei de criação do Conselho a indicação governamental vinculada às áreas com maior necessidade de articulação local como Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública por exemplo.

A composição da Sociedade Civil deve se dar por meio de eleições diretas, com a ampliação máxima de representações e representatividade. Ressaltamos que as vagas para os segmentos da sociedade civil normalmente são previstas na lei de criação do conselho sejam elas associações, sindicatos, representantes de movimentos sociais, com destaque especialmente para questões de raça e outras características interseccionais entre outras.

Destacamos que uma proposta para constituição do Conselho pode ser de iniciativa própria do Poder Executivo e/ou por solicitação e articulação da Sociedade Civil que deverá apresentar Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores com a devida justificativa para a sua criação. O Projeto de Lei deverá conter a sua composição, atribuições e competências bem como o prazo para o mandato. Quando a lei for publicada, será necessário a organização de edital público para a eleição das representantes da sociedade civil, bem como as indicações governamentais.

Assim, para organizar um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é preciso:

**Organização e constituição de formas de diálogo e participação - seja através de um Fórum de caráter permanente ou temporário ou de outras formas de organização da sociedade civil - para permitir a ampliação da representatividade**

**Mobilizar as organizações da sociedade civil que atuam na promoção, prevenção e garantia de direitos de mulheres - elas devem estar devidamente formalizadas e legalizadas (possuir documentação registrada em Cartório e documentação atualizada como atas das últimas reuniões e registro do estatuto, entre outras)**

**Aprovar o Projeto de Lei na Câmara do veradores, contendo a previsão da dotação orçamentária e organização para a sua manutenção administrativa e execução de suas ações**

**Constituí-lo como instância de deliberação colegiada cujo objetivo principal é a defesa, a promoção e o controle social de ações que assegurem direitos, dispondo de autonomia decisória**

**Constituí-lo com autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas, incentivar e/ou propor junto aos poderes e autoridades competentes ações**

**Disponibilizar espaços físicos compatíveis com a proposta, bem como materiais de expediente, consumo e equipamentos**

Figura 4: Passo a passo para a criação de Conselho Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: SEMIPI/PR)

Portanto, faz-se necessário constituí-los como espaços propícios para o exercício da participação direta e do controle democrático, com vista a garantir e acompanhar a inclusão das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos.

### **Quem pode propor a criação de um Conselho?**

Qualquer cidadã/cidadão, Organização Governamental, ou Entidades da Sociedade Civil envolvidas ou comprometidas na promoção dos direitos pode propor a criação de um Conselho,

encaminhando um anteprojeto de lei ao Chefe do Poder Executivo. Se a proposta surgir a partir de discussões de movimentos organizados, certamente terá mais força de representatividade.

## **Por que constituir Conselho Municipal de Direitos da Mulher?**

Diante do panorama da violência contra as mulheres e meninas faz-se urgente a criação de um sistema de planejamento e mapeamento das informações políticas para as mulheres de forma eficiente e eficazes.

Esta realidade de aumento significativo de mecanismos de denúncia traz a urgência de que os municípios organizem métodos de prevenção e implementação da política, que garantam estratégias efetivas na prevenção das violências, assistência e garantia de direitos, como objetivo estabelecido pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS no atingimento dos compromissos firmados pelos países membros da Organização das Nações Unidas, perante a Agenda 2030.

Os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável possuem metas globais relacionadas à promoção da igualdade de gênero, combatendo as desigualdades, injustiças e fortalecendo direitos universais. Estas metas são previstas para que em 2030 qualquer forma de violência contra as mulheres e meninas seja banida, sendo necessário que toda sociedade articule alternativas de promoção e proteção para as mulheres, instituindo e implementando diretrizes para as Políticas Públicas para Mulheres. Para este propósito, se faz necessário o fomento de ações que promovam medidas de proteção e de defesa de direitos de mulheres no contexto familiar e no mundo do trabalho, trabalhando ativamente no combate à discriminação e na promoção de uma cultura de paz e de respeito, eliminando toda e qualquer forma de violência contra as mulheres.

## **Como mobilizar a criação de um Conselho?**

A fim de contribuir com um passo a passo para a criação de um Conselho, listamos algumas ações de mobilização:

### **Etapas anteriores à formação de um Conselho**

---

O município deverá criar um Fórum de debates com representantes da sociedade civil, associações, movimentos feministas e outros com o objetivo de elaborar minuta do Projeto de Lei para ser representado pelo Poder Executivo

---

Criada a minuta de lei, esta é encaminhada ao Poder Executivo, para que seja apreciada e posteriormente encaminhada ao poder legislativo (Câmara de Vereadores) para aprovação

---

Sancionada a lei, retorna-se para o Executivo para formalizar, por meio de decreto municipal, a sua regulamentação

---

Após, regulamentada, cabe a comissão elaborar edital de eleição para convocação das organizações da sociedade civil, que devem estar regularmente inscritas e registradas em cartório

---

O resultado da eleição da Sociedade Civil deverá ser publicado em Diário Oficial

---

## **Como é o funcionamento de um Conselho?**

Uma vez transformado em lei municipal e assim que os integrantes do Conselho tomarem posse, a primeira medida a ser adotada é a convocação de uma reunião para definir e elaborar

o Regimento Interno.

A partir da natureza, finalidade, atribuições, competências, composição e tempo de mandato estabelecidos pela Lei, o Regimento Interno definirá as responsabilidades dos conselheiros e conselheiras, da diretoria e das comissões, assim como a forma da eleição e o funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho.

Seu funcionamento, em geral, acontece por meio de reuniões plenárias periódicas, quinzenais ou mensais, visando deliberar sobre os assuntos de sua competência.

## **De onde vem os recursos para seu funcionamento?**

Para o seu pleno funcionamento, o Conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal, devendo, no anteprojeto de Lei de Criação do Conselho, conter artigo que assegure tal recurso.

## **Quais são as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher?**

Como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, o conselho contribui na elaboração da política para as mulheres, fiscaliza e monitora ações, acompanha o cumprimento de Planos Estaduais e Municipais para as Mulheres. Cabe também a este órgão a fiscalização dos gastos de recursos destinados à execução das políticas públicas e às entidades públicas governamentais ou não governamentais.

O Conselho deve ter autonomia para:

- a) Propor, analisar e deliberar ações para o município, referentes à promoção e à defesa dos direitos das mulheres;
- b) Fiscalizar e contribuir para a implementação das políticas de garantia dos direitos das mulheres;
- c) Divulgar em seu município as leis que já existem e que buscam garantir os direitos das mulheres;
- d) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Públicas para Mulheres;
- e) Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município para ações ligadas às Políticas Públicas para Mulheres;
- f) Propor estudos e pesquisas com foco nas mulheres e em suas realidades;
- g) Propor e incentivar os órgãos competentes para a realização de campanhas com foco nas Políticas Públicas para Mulheres;
- h) Propor e deliberar sobre um plano de ação municipal com foco nas Políticas Públicas para Mulheres;
- i) Acompanhar, por meio de relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos com foco nas Políticas Públicas para Mulheres;
- j) Eleger os membros do conselho;
- k) Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

- I) Convocar a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, conforme calendário nacional;
- m) Propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e/ou deliberar acerca do orçamento voltado para a política da mulher em seu âmbito de atuação.

### **Qual a composição e estrutura básica de um conselho?**

A composição básica de um conselho deve seguir o modelo abaixo:

- a) Conselheiras titulares;
- b) Conselheiras suplentes.

As conselheiras, tanto titulares quanto suplentes, devem ter dois tipos de representação:

- a) Governamental;
- b) Sociedade Civil.

É imprescindível que a composição do conselho seja paritária, ou seja, que o número de conselheiras governamentais seja igual ao número de conselheiras da Sociedade Civil. Desta forma, por exemplo, se o conselho for composto por 12 conselheiras titulares, seis devem ser representantes da esfera governamental e seis da sociedade civil. É dever da Sociedade Civil e do governo garantir a paridade.

A estrutura básica de um conselho é composta por: plenário, mesa diretora, comissões permanentes, comissões temporárias e secretaria-executiva.

a) Plenário: o plenário é a reunião de todas as integrantes do conselho e, portanto, sua instância máxima. É na reunião plenária que todas as decisões devem ser tomadas, sempre mediante votação registrada em ata.

b) Mesa Diretora:

— **Presidente:** deve ser eleita, dentre as representantes indicadas pelo governo ou dentre as representantes eleitas da sociedade civil. O ideal é que a presidência do conselho se alterne. Por exemplo, que no primeiro ano seja uma representante governamental e no segundo ano uma representante da sociedade civil. No Conselho Estadual dos Direitos da Mulher essa alternância ocorre a cada 2 anos.

— **Vice presidente:** deve ser eleita, assim como o presidente. O ideal é que sempre que a presidente for uma representante governamental, a vice-presidente seja da sociedade civil, e vice-versa.

— **Secretaria-executiva:** composta exclusivamente por representante governamental, é responsável por dar os encaminhamentos relacionados ao conselho, tais como: elaboração das pautas, atas, ofícios, divulgação de comunicados e outras ações de operacionalização do conselho.

c) Comissões permanentes: são criadas para agilizar a discussão dos assuntos tratados no conselho. Alguns exemplos: Políticas Básicas; Garantias de Direitos; Capacitação, Mobilização e Articulação e de Orçamento.

d) Comissões temporárias: opcionais, são estratégicas para a realização do processo eleitoral, ao final do mandato do conselho atual. Também são essenciais para a organização da conferência municipal e de outras necessidades locais.

## **Quais são os instrumentos e mecanismos de participação?**

### a) Conferências:

As conferências têm como objetivo supervisionar nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) a execução das políticas públicas voltadas para as mulheres e seus impactos, constituindo também uma ocasião de extenso diálogo para formulação de políticas futuras. As conferências geralmente são convocadas a partir de uma convocação temática e metodológica apresentada pelo Governo Federal, porém os estados e municípios não estão impedidos de promovê-los, especialmente quando previsto em sua legislação.

### b) Audiência Pública:

Trata-se de um processo de consulta pública à sociedade sobre um tema específico, buscando facilitar o engajamento com organizações da sociedade civil, com a finalidade de encontrar soluções para as necessidades de diversos grupos da população, especialmente mulheres.

## **Posso criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher junto com outra política, como a Pessoa Idosa, Igualdade Racial, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos?**

Não. Os Conselhos de Direito são organismos criados a partir da Constituição de 1988 com o objetivo de propiciar a participação da sociedade civil na construção de políticas junto ao poder público, devendo, de forma ativa, contribuir com a efetivação dos direitos fundamentais da população. Pela relevância e especificidade da Política da Mulher, da Pessoa Idosa, Igualdade Racial, Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos e outros, é salutar que a criação de cada Conselho seja construído separadamente, valorizando e empoderando os diferentes segmentos da sociedade, mesmo que as áreas componham a mesma secretaria.

## **O mandato de Conselho é remunerado?**

O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho. Este regulamento, impreterivelmente, deverá constar em um dos artigos de lei de criação do Conselho (conforme sugestão de minuta no Anexo 1).

## **Precisamos ter uma secretária-executiva exclusiva para o Conselho?**

Não é obrigatório, mas é desejável para garantir o bom funcionamento do Conselho, sendo a secretária-executiva a responsável por dar os encaminhamentos de elaboração das pautas, atas, ofícios, divulgação de comunicados, relatórios e outras ações de operacionalização do conselho.

## **Como garantir a estrutura administrativa e o operacional para um bom funcionamento do Conselho?**

Caberá ao poder executivo e à secretaria a quem está ligado propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento permanente do órgão, bem como sua estruturação e atribuições.

A sugestão é que se tenha uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos diários e permanentes, bem como uma sala / espaço para as reuniões e plenárias regulares.

## **As reuniões do Conselho são públicas?**

Sim. As reuniões devem ter data, hora e local divulgadas nas páginas oficiais do próprio Conselho bem como do Organismo Próprio de Políticas para Mulheres, além de ser amplamente divulgada para a rede de proteção e para a sociedade em geral.

## **Na prática, como as conselheiras expressam as suas decisões?**

É importante destacar que os atos do Conselho representam atos administrativos, com finalidade pública e estão sujeitos ao controle jurisdicional. Desta forma, as decisões são representadas por meio de deliberações, recomendações e diligências por exemplo.



## FUNDOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA MULHER

### O que é o Fundo Municipal de Direitos da Mulher?

Os Fundos Municipais são um mecanismo financeiro estabelecido pelo governo local para gerenciar recursos destinados a fins específicos, como programas sociais ou desenvolvimento comunitário. O objetivo principal é garantir a alocação eficiente e transparente desses recursos para atender às necessidades da comunidade em questões de interesse público.

Os Fundos desempenham um papel crucial na gestão pública para fortalecer políticas direcionadas a essa parcela da sociedade, bem como possuem um papel importante para a transferência de recursos financeiros dos diversos entes federados, para planejar e implementar medidas visando impulsionar a equidade e combater a violência.

O executivo municipal é responsável por associar receitas a esses programas e garantir a sua realização, visando o desenvolvimento, aplicação e execução de planos, programas e projetos para fomentar e proteger, defender e garantir os direitos das mulheres.

Os Fundos apresentam características básicas, incluindo:



Figura 5: Características do Fundo Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: SEMIPI/PR)

Os Fundos Municipais possuem a responsabilidade de gerir recursos financeiros para a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres. A gestora da pasta, isto é, a responsável pelo Organismo de Políticas para Mulheres - OPM deve ser a ordenadora de despesas e a administradora do Fundo, a qual também terá a competência de prestar contas ao Conselho de Políticas para Mulheres e demais órgãos de fiscalização e de controle. Compete à gestão do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:



Figura 6: Competências da gestão do Fundo Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: SEMIPI/PR)

## Qual a função do Fundo Municipal de Direitos da Mulher?

O município precisa ter um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constituído e ativo, uma vez que este é o órgão deliberativo competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos.

A instituição do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres depende de aprovação de lei específica sancionada pelo Chefe do Poder Executivo municipal em questão. Isto posto, destina-se exclusivamente ao atendimento da Política da Mulher, sem personalidade jurídica e vinculado administrativamente ao poder público. O Fundo Municipal de Políticas para Mulheres deverá ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica. Compete ao Chefe do Executivo municipal estabelecer normas de organização e funcionamento deste fundo, mediante decreto, bem como dar suporte técnico e logístico para proceder a contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo, além de executar o plano de aplicação e de ordenamento de despesas de acordo com as previsões.



Figura 7: Implementação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: SEMIPI/PR)

## **Posso constituir um Fundo da Mulher e da Pessoa Idosa juntos?**

Não. A especificidade do financiamento, bem como a fonte de recursos, inviabilizam esta junção. Cada Fundo requer aplicação e prestação de contas em separado, uma vez que é um instrumento público de natureza contábil. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.



## ANEXO 1

# SUGESTÃO DE PROPOSTA MINUTA DE PROJETO LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

### PROJETO DE LEI N°

Súmula: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município \_\_\_\_.

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de \_\_\_\_.

Art. 3º O COMDIM possui as seguintes atribuições:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de \_\_\_\_;

II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão

responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII. elaborar o Regimento Interno do COMDIM/PR;

XIV. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**Art. 4º** O COMDIM será composto por \_\_\_\_\_ integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma: (Indicar quais os órgãos da administração Municipal que terão representatividade no COMDIM, conforme exemplo abaixo, envolvendo todas as áreas que desenvolvem políticas públicas que afetam as mulheres):

I. uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de \_\_\_\_\_, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

**Parágrafo único.** Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos I a \_\_\_\_\_ deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMDIM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será composta por \_\_\_\_\_ representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de \_\_\_\_\_ anos no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

§1º As entidades da Sociedade Civil que comporão o COMDIM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo \_\_\_\_\_ dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;

§2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o COMDIM.

**Art. 7º** A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

**Art. 8º** As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

**Art. 9º** Serão convidados a participar das reuniões do COMDIM, com direito a voz, sem direito a voto:

I. um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II. um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição

no âmbito do Município;

- III. um representante da Câmara de Vereadores do Município;
- IV. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no nível regional;
- V. um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

**Parágrafo único.** O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** O mandato dos membros do CEPI/PR será de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 9º** As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

**Art. 10** O COMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

**Art. 11** As integrantes do COMDIM/PR e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

**Art. 12** O desempenho da função de integrante do COMDIM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 13** As deliberações do COMDIM/PR serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

**Art. 14** Todas as reuniões do COMDIM/PR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

**Art. 15** A presidente do COMDIM/PR compete:

- I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
- VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XII. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

**Art. 16** A Presidente do COMDIM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

**Art. 17** À Secretaria-executiva do COMDIM compete:

I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III. abrir e manter livro de registro de denúncias;

IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

V. Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VII. Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;

X. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

**Art. 18** O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do COMDIM/PR será exercido por um representante do Poder Público.

**Art. 19** O Órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM.

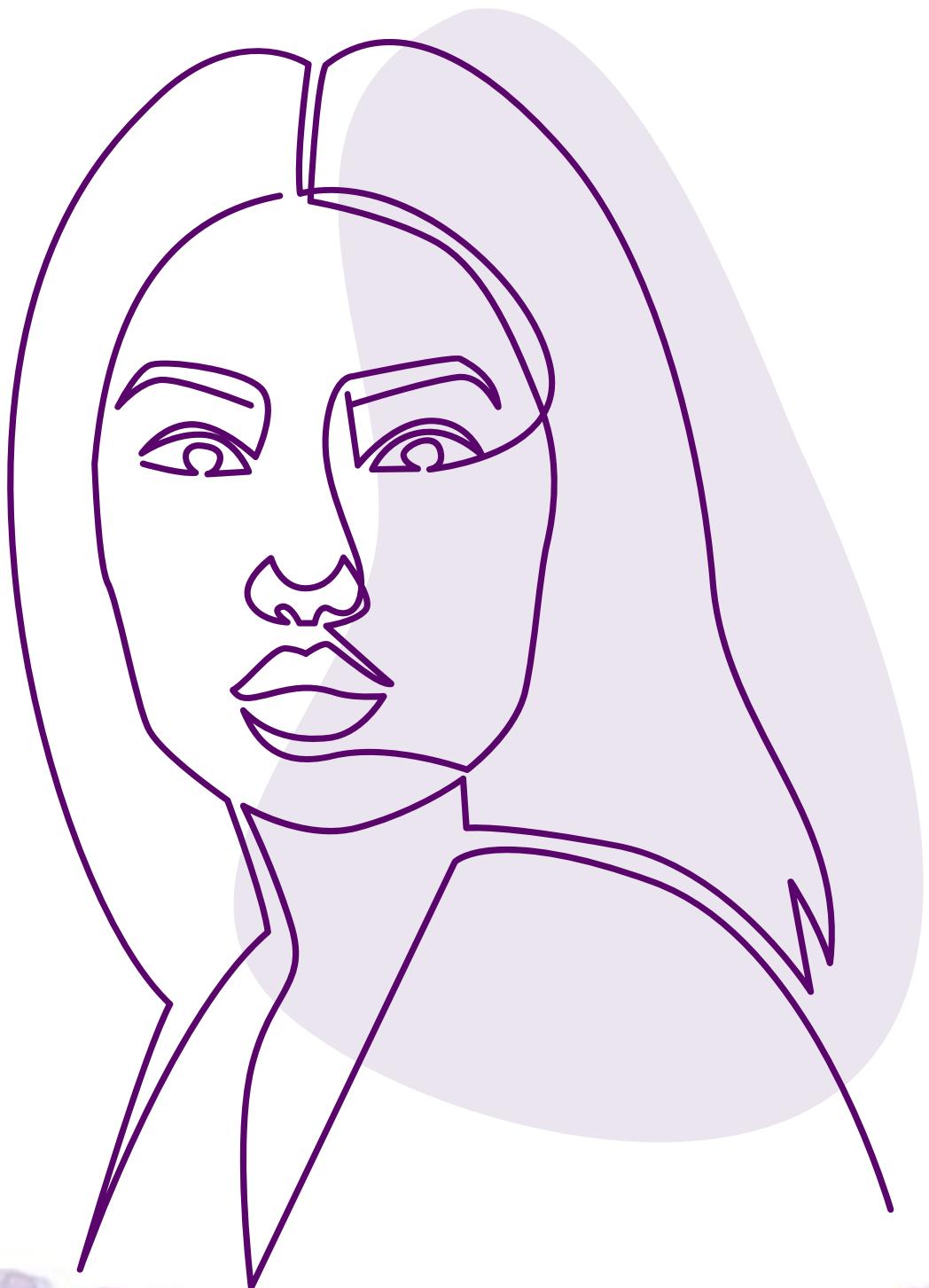
**Art. 20** A organização e o funcionamento do COMDIM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de \_\_\_\_\_ dias, após a posse de seus membros.

**Art. 21** O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja

participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

**Art. 22** O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO 2

### SUGESTÃO DE MINUTA PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Direitos da Mulher - FMDM no Município de \_\_\_\_\_

Art. 1º Fica criado, no Município de \_\_\_\_\_, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à (Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher / Secretaria Municipal de Assistência Social / ou Unidade que esta vinculada a Política da Mulher) que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de \_\_\_\_\_.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

- I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;
- IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.
- V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

- I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- IV. Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- V. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de \_\_\_\_\_.
- VI. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII. apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de \_\_\_\_\_;

IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

X. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XII. Realização de Conferência Estadual dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional

**Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:**

I. dotação atribuída no orçamento municipal;

II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

**Parágrafo Único.** Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, que terá competência para:**

I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de \_\_\_\_ dias.

Local, data.

Prefeito Municipal



## **ANEXO 3**

### **SUGESTÃO DE MINUTA PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

#### **CAPÍTULO I DO REGIMENTO:**

Art. 1º O presente regimento interno regerá as relações entre conselheiras e destes com a comunidade, tendo por objetivo promover no Plano Municipal as Políticas Públicas para Mulheres, de modo a assegurar-lhes participação e conhecimento de seus direitos, assegurados por lei.

Art. 2º O COMDIM foi criado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, alterada pela lei nº \_\_\_\_\_ (se for o caso, deve incluir todas as alterações).

Art. 3º O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno, com maioria simples.

#### **CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO COMDIM:**

Art. 4º São atribuições do COMDIM:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de \_\_\_\_\_;

II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIV. promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste conselho;

XV. estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupo na luta pela cidadania;

XVI. Constituir Comissão Especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões para eleição.

### **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Art. 5º O COMDIM será formado por \_\_\_\_\_ membros titulares e \_\_\_\_\_ membros suplentes, com mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º O COMDIM será composto de:

I. comissão executiva, eleita entre os membros do Pleno, composta de presidente, vice-presidente e secretária-executiva;

II. pleno, formado por todos os membros titulares e suplentes, sendo que apenas os titulares terão direito a votar e serem votados.

Art. 7º São atribuições da presidente:

XIV. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

XV. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

XVI. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XVII. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

XVIII. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

XIX. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XX. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;

XXI. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XXII. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

XXIII. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XXIV. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XXV. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XXVI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

**Art. 8º** É atribuição da vice-presidente substituir a presidente, independentemente de qualquer forma ou ato, verificada a falta desta ou seu impedimento.

**Art. 9º** São atribuições da secretaria-executiva:

I. abrir e manter o livro ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como sua elaboração;

II. revisar e expedir ofícios e correspondências;

III. ganizar a votação das eleições da comissão executiva e das decisões do Pleno.

**Art. 10** A Secretaria Executiva, cujo titular será designado pela Secretaria representativa da política da mulher, prestará suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com as seguintes atribuições:

XIV. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XV. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

XVI. abrir e manter livro de registro de denúncias;

XVII. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

XVIII. Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIX. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

XX. Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XXI. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XXII. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;

XXIII. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

XXIV. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XXV. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XXVI. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

**Art. 11** São atribuições dos Conselheiros:

I. participar e votar nas reuniões;

II. relatar matérias em estudo;

III. propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV. promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V. encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VI. atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VII. propor a instituição de comissões de temáticas;

VIII. participar das Comissões provisórias ou permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

X. praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho

**Art. 12** Em caso de afastamento definitivo de um dos membros do Conselho (titular ou suplente), a entidade que representa deverá indicar novo membro em 10 dias da comunicação de seu afastamento.

**Parágrafo único:** A conselheira poderá afastar-se temporariamente, sem ser substituída, pelo prazo máximo de 15 dias da comunicação de seu afastamento.

**Art. 13** O Pleno é órgão soberano do conselho, a ele compete deliberar e exercer o controle das Políticas Públicas da Mulher do Município, composto pela totalidade de seus membros.

**Art. 14** Ao Pleno compete:

I. Eleger a diretoria;

II. Deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 4º;

III. Deliberar sobre a instituição de Comissões provisórias e/ou Permanentes;

IV. Aprovar e propor alterações no seu Regimento Interno;

V. Elaborar seu plano financeiro, orçamentário;

VI. Propor adequação a lei que o regula;

VII. Propor a congregação e união de esforços dos movimentos sociais em prol dos direitos da mulher.

#### **CAPÍTULO IV** **ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL:**

**Art. 16** As reuniões ordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com antecedência de 5 (cinco) dias, por e-mail, telefone, ou outro meio que possibilite a confirmação, as suas Conselheiras Representantes, com a respectiva pauta.

**Parágrafo único.** A reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência de 3 (três) dias.

**Art. 17** Qualquer conselheira ou membros da sociedade civil poderão apresentar matérias à apreciação do Pleno com antecedência de no mínimo 3 dias, enviando-as por escrito para a Secretaria-Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte, salvo no caso de reunião extraordinária.

**Art. 18** As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria-Executiva e aprovadas pela Diretoria, delas constando necessariamente:

I. Abertura da sessão e leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. Leitura do expediente das comunicações;

III. Ordem do dia;

IV. Palavra livre

**Art. 19** Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante de pauta.

**Parágrafo único.** O requerimento da urgência será apresentado com trinta minutos de antecedência à diretoria, acompanhada da respectiva matéria e suas justificativas.

**Art. 20** De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias, bem como do Pleno, deverá ser lavrada ata, que será numerada em livro próprio e assinada por todos os participantes e membros presentes.

**Art. 21** É facultado ao Pleno a criação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas (ex.: comissão de comunicação, de mobilização, de organização de um evento etc.).

**§1º** Cada comissão poderá ser formada por 2 ou 4 conselheiros e será autônoma para organizar suas próprias reuniões e tomar medidas necessárias ao seu funcionamento. Porém, é obrigatória a aprovação da comissão executiva para encaminhamento de ofícios, requerimentos e projetos, bem como organizar reuniões com outras entidades.

**§2º** As propostas originadas das comissões a que se refere o §1º devem ser submetidas aprovação do plenário.

**Art. 22** As reuniões do Pleno serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros, ou seja, 50% mais um, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 15 (Quinze) minutos após o horário designado para sua realização em primeira convocação.

**§1º** As conselheiras suplentes sempre terão direito à voz nas reuniões do Pleno.

**§2º** Nos impedimentos das titulares, estas deverão informar ao COMDIM, no prazo de 3 (três) dias, para que sejam convocadas as respectivas suplentes, que apenas nesta situação terão direito a voto.

**§3º** As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no art. 22, serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

**§4º** As alterações ao Regimento Interno serão decididas por maioria absoluta.

**Art. 23** As denúncias registradas pelo COMDIM deverão ser lavradas em livro próprio, discutidas em reunião ordinária e encaminhadas aos órgãos competentes do município, estado ou União e deverão ser acompanhadas até solução final, por membro do COMDIM encarregado por aclamação.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES:**

### **SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 24** O Pleno elegerá 5 (cinco) conselheiras, 3 (três) da sociedade civil e 2(duas) governamentais, para compor a comissão eleitoral.

**§ 1º.** A comissão eleitoral deverá organizar calendário eleitoral com as datas, prazos e locais de:

- I. Abertura do processo eleitoral;
- II. Habilitação das entidades junto ao COMDIM;
- III. Apresentação da lista das entidades habilitadas;
- IV. Apresentação de recursos e impugnações;
- V. Apresentação dos resultados dos recursos e impugnações;

- VI. Realização das eleições regionais;
- VII. Realização das eleições com entidades do Fórum Estadual;
- VIII. Divulgação do resultado das eleições com nominata das conselheiras.

§ 2º A comissão eleitoral funcionará como primeiro grau de instância recursal e terá responsabilidade de acompanhar o processo eleitoral e sua divulgação.

§ 3º Ficam impedidos de concorrer ao pleito todos os membros da comissão eleitoral.

## **SEÇÃO II DA PUBLICIDADE DO PLEITO**

Art. 25 A presidência do COMDIM, junto a comissão eleitoral, através da secretaria a que está vinculado o COMDIM, publicará em jornal local e de grande circulação o edital de convocação para as eleições, onde constará período e local da inscrição, documentos exigidos para habilitação, dia e local para a divulgação da lista de entidades habilitadas, prazos de recursos, cidades e locais, dando ampla publicidade.

§ 1º As entidades e órgãos municipais deverão cadastrar-se no COMDIM para participar do pleito, respeitando o calendário divulgado e os prazos determinados.

§ 2º São requisitos necessários para cadastramento:

I. estar regularmente constituída, mediante apresentação do estatuto da entidade registrado no cartório de registro especial, onde conste como finalidade e/ou objetivo atuação na garantia dos direitos das mulheres;

II. ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de registro especial e ofício assinado pelo(a) presidente(a)/diretor(a) da entidade, indicando sua representante (nome completo, endereço e RG), que terá direito a voto.

§ 3º Os partidos políticos não poderão participar do pleito;

§ 4º Os recursos e pedidos de impugnação de uma entidade deverão ser apresentados à comissão eleitoral pelo representante legal da entidade, contendo os motivos, nos seguintes prazos:

I. recurso à inscrição: dentro do período de inscrição das entidades;

II. recurso à não-homologação de inscrição ou impugnação de inscrição homologada: prazo de 5(cinco) dias úteis após a publicação da lista das entidades habilitadas ao pleito.

## **SEÇÃO III INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 26 As inscrições para eleição das diferentes entidades, previamente habilitadas, serão feitas no local do pleito, em formulário próprio, durante a primeira hora da reunião, conforme calendário divulgado, sob forma de chapa (titular e suplente), de entidades diferentes, presentes ao ato eleitoral, recebendo número de acordo com a ordem de inscrição.

## **SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO**

Art. 27 A votação poderá ser aberta ou secreta, conforme deliberação da plenária local e nominativa, por chapa e com a presença das candidatas.

§ 1º Cada entidade habilitada poderá votar através de sua representante legal ou pessoa

designada para este fim, através de ofício encaminhado pela entidade no seu cadastramento junto ao COMDIM, em cédula previamente rubricada pela comissão eleitoral.

§ 2º Cada entidade poderá indicar uma pessoa para acompanhar a eleição, indicando previamente o nome ao COMDIM, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do pleito.

§ 3º Terão direito a voz e voto todas as participantes devidamente credenciadas, obedecendo aos critérios da comissão eleitoral.

§ 4º Em caso de empate, as duas vagas serão preenchidas pelas titulares de cada chapa, sendo a conselheira titular a de mais idade.

§ 5º Em caso de chapa única, a eleição será por aclamação

**Art. 28** O escrutínio dos votos será realizado pela comissão eleitoral após o término do horário estipulado para votação com a respectiva e imediata divulgação dos resultados.

## **SEÇÃO V DOS RECURSOS**

**Art. 29** Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados até o quinto dia útil após a divulgação dos resultados, à comissão eleitoral, no COMDIM. Findo este prazo, a nominata das conselheiras eleitas será encaminhada para publicação em jornal local e para a Prefeitura Municipal, para nomeação e posse das conselheiras do COMDIM.

**Art. 30** A comissão executiva atuará como instância de segundo grau recursal, estando impedida de votar a conselheira que pertencer à entidade envolvida no recurso.

**Art. 31** É legítima para recorrer a candidata representada pela entidade que a indicou.

**Art. 32** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na eleição serão solucionados pela comissão eleitoral.

## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 33** A comissão executiva será eleita pelo Pleno, em até 15 (quinze) dias após a nomeação das conselheiras, em reunião convocada exclusivamente para este fim, com quórum de 2/3 das conselheiras titulares.

§ 1º A eleição dar-se-á de forma simples, com voto aberto, por chapa e com a presença das candidatas. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a eleição serão solucionadas pelo Pleno.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

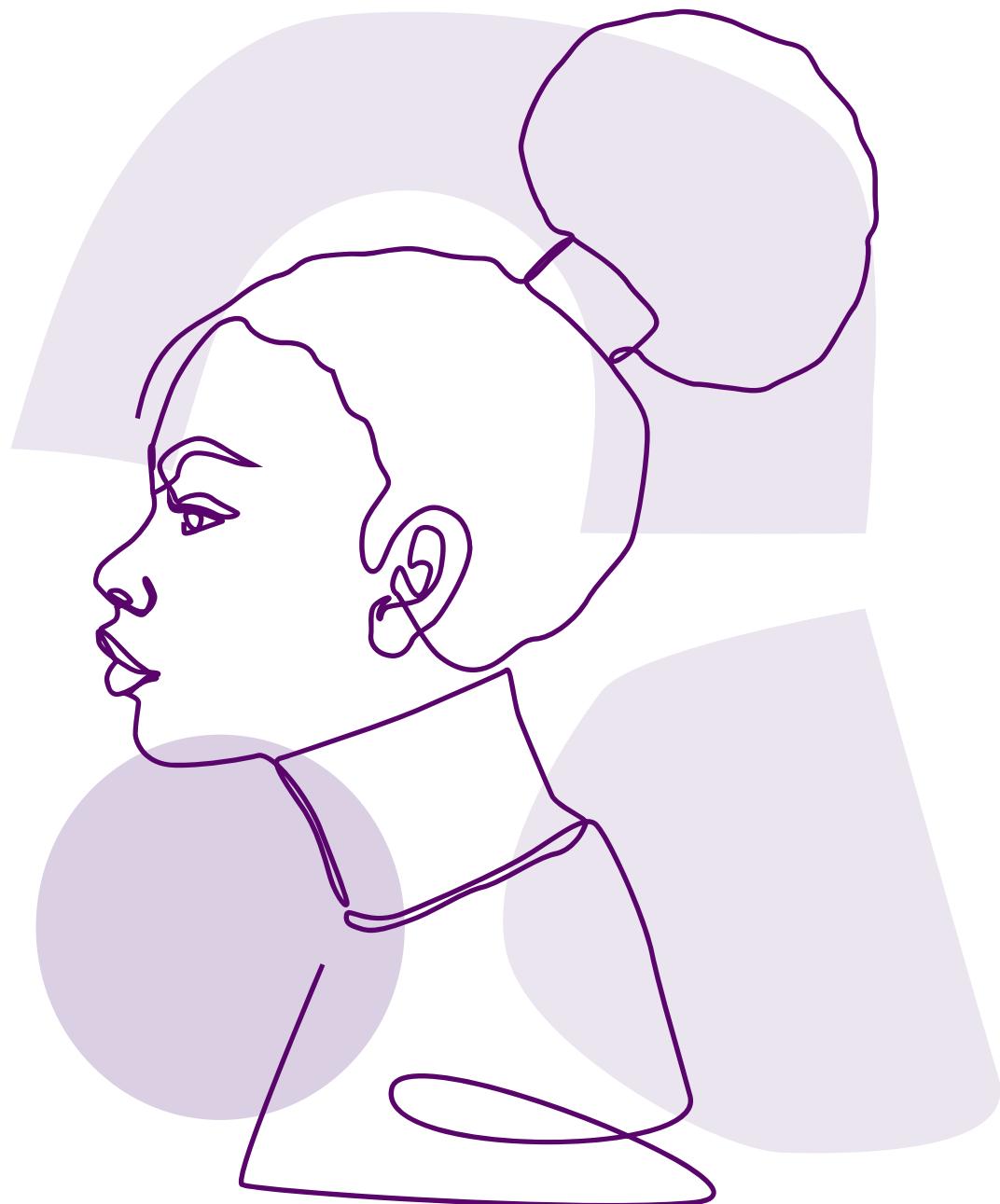
**Art. 34** Caberá ao Poder Executivo e a secretaria representativa da política da mulher, propiciar ao COMDIM as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento permanente do órgão, bem como sua estruturação e atribuições fixadas neste regimento.

**Art. 35** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento serão resolvidas pelo Pleno.

**Art. 36** Este Regimento Interno, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher entrará em vigor na data de sua publicação.

**Data**

Assinatura de todas as conselheiras presentes na sessão do Pleno que o aprovou.



## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

COMO FUNDAR UM CONSELHO DE DIREITOS. Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – Governo do Estado do Ceará, 2021.

FORMAÇÃO de Conselheiras de Direitos e Políticas para Mulheres. [S.L.]: YouTube, 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/playlist?list=PL8CKFuDx4IROODjH0gQ1RLUNtSBH7nY29>. Acesso em: 6 set. 2023.

GUIA PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER – Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU – Governo do Estado do Paraná, 2014.

INFORMAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE ORGANISMOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Governo do Estado da Bahia.

Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, Editoria. Governo do Paraná incentiva criação de fundos municipais dos direitos da mulher. Agência Estadual de Notícias, 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governo-do-Parana-incentiva-criacao-de-fundos-municipais-dos-direitos-da-mulher#:~:text=Arquivo%20de%20Not%C3%ADcias-,Governo%20do%20Paran%C3%A1%20incentiva%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20fundos%20municipais%20dos%20direitos,municipais%20a%20investirem%20nessa%20iniciativa>. Acesso em: 07 ago. 2023.

GUIA PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS HUMANOS. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU – Governo do Estado do Paraná, 2016.

GUIA DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE.

Pela Cidadania, Comitê. O que são e para que servem os Fundos Municipais. Comitê pela Cidadania, 2020. Disponível em: <https://comitepelacidadania.org/para-que-servem-os-fundos-municipais/>. Acesso em: 09 ago. 2023.

PLANO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, 2022-2025. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF – Governo do Estado do Paraná.

RAICHELIS, Raquel. Articulação entre os conselhos de políticas públicas – uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil. Serviço social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 85, mar. 2006.



## Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

### Deliberação nº 10/2025 – CEDM/PR

**O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 01 de julho de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, e**

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 21.352, de janeiro de 2023, que cria a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024 - Código Estadual da Mulher Paranaense, que em seu Cap. I, Seção I – Art. 3º ao 8º que cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR;

**CONSIDERANDO** ainda a análise dos documentos apresentados pelos municípios na ocasião da habilitação ao Atestado de Regularidade, Conselho e Fundo junto a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI em 2023 e 2024;

### DELIBERA

**Art. 1º.** Pela aprovação da Nota Técnica Conjunta da SEMIPI e CEDM - **Orientações para Implantação e Adequação dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres.**

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

### PUBLIQUE-SE

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** IVANETE PAULINO XAVIER  
Data: 23/07/2025 15:30:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivanete Paulino Xavier  
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná**

## Ajustes ARCPF Lapa

De: Coordenacao de Protagonismo Feminino (coordprotagonismofeminino@semipi.pr.gov.br)

Para: socialapa@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 27 de outubro de 2025 às 17:28 BRT

Prezada gestora, boa tarde!

A partir dos documentos encaminhados pelo Município de **Lapa** para emissão do Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo - ARCPF da Política da Mulher e constatação dos equipamentos da rede municipal diante do gestor estadual, conforme previsto pela Res. 083/2025 - SEMIPI PR, procede-se à análise documental necessária para atender critérios de validação dessas estruturas, informa-se que: O município obteve ARCPF 2025 **com ressalva**, devendo regularizar seus documentos até a próxima habilitação:

- Em seu decreto de nomeação das conselheiras do CMDM (Decreto Nº 28595, de 17 de março de 2025) consta:

**f) representante de órgão Estadual de Segurança Pública no Município - nível governamental estadual e não municipal**

- Recomendação conforme a Nota Técnica para orientação na composição do Conselho: No que diz respeito à representatividade das conselheiras governamentais, com objetivo de garantir a separação entre os Poderes e evitar sobreposição de funções e interesses, recomenda-se que as representantes sejam instituições da administração pública direta ou indireta, pertencentes ao executivo municipal:

Obs: Encaminhamos a Nota Técnica em anexo;

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Priscila.



**Coordenação De Fomento Ao Protagonismo Feminino**

Semipi

41 4009-3672 | 4009-3673 | 4009-3674 | 4009-3675

coordprotagonismofeminino@semipi.pr.gov.br

Rua Jacy Loureiro de Campos, 6 - Centro Cívico

Centro Cívico | Curitiba /PR | CEP 82590300



NOTA TÉCNICA - ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS MULHERES.pdf

740.5 kB